

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 239

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA 5 DE SETEMBRO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 705 — DE 30 DE AGOSTO DE 1890

Concede autorização a Francisco Candido Soares da Silva para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de companhia « Cremerie Fluminense ».

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Francisco Candido Soares da Silva, resolve conceder-lhe a autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de *Companhia Cremerie Fluminense*, com os estatutos que apresentou, não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 30 de agosto de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

Estatutos da Companhia « Cremerie Fluminense »

### CAPITULO I

DA COMPANHIA E SEUS FINS

Art. 1.º Fica estabelecida com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma com a denominação de *Companhia Cremerie Fluminense*.

Sua duração será de 30 annos, a contar da data em que for legalmente constituida.

A companhia tem por fim:

§ 1.º Fundação de um estabelecimento denominado — *Cremerie Fluminense* — na chacara chamada Cova da Onça, entre os bairros de Santa Thereza, Rio Comprido e Laranjeiras, para fornecimento diario de leite fresco e puro, aos habitantes desta capital, aos cafés, confeitarias e hotéis, e para a fabricação de pequenos queijos frescos, *fromage à la crème, malakoffs, petits suisses*, etc., etc.

§ 2.º Aquisição da referida chacara — Cova da Onça — (rua do Barão de Petropolis n. 29), e dos terrenos annexos à mesma, plantação de forragem para a alimentação do gado, construção de estabulos, e plantação de legumes e hortaliças, bem assim a construção de uma sala de hydrotherapia e outra de gymnastica para o uso dos habitantes da circunvizinhança, que a conselho dos medicos frequentarem o estabelecimento, usando do leite.

§ 3.º Finalmente, aproveitamento de cerca de 600 metros do terreno da mesma chacara, com frente na rua Barão de Petropolis, para edificação de casas de medico aluguel.

### CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 2.º O capital da companhia é de 200.000\$000, dividido em 2.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Este capital poderá ser elevado si assim o resolver a assemblea geral dos accionistas, si o augmento for destinado à execução de novos encargos do mesmo genero.

Tambem poderá a companhia contrahir empréstimos por via de obrigações de preferencia (*debentures*), nos termos da lei das sociedades anonymas.

§ 1.º As acções serão nominativas ou ao portador, depois de completas suas entradas, assignadas pelos dous directores, negociaveis na forma da lei, e transferiveis por termo nos registros da companhia, assignado pelo cedente e cessionario ou por seus procuradores ou representantes legitimos.

Nas transferencias feitas em virtude de decisão judicial se fará constar do termo o alvará do juiz competente.

§ 2.º A importancia das acções será realizada por entradas successivas, sendo a primeira de 10 % no acto da inscripção, 10 % 30 dias depois de constituida a companhia, e as demais tambem de 10 % de seu valor nominal, a juizo da directoria e com intervallos nunca menores de 30 dias e por annuncios na imprensa, com 15 dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista que deixar de fazer o pagamento das prestações do capital no prazo fixado nos annuncios, ou até 30 dias depois com mais 2 % pela mora; perderá o direito ás acções, e ficarão em favor da companhia as entradas já realizadas.

§ 4.º No caso de ser augmentado o capital social, pela emissão de novas acções, terão preferencia a estas os accionistas então existentes, na proporção das que já possuirem.

### CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dous directores, sendo um presidente e outro secretario, os quaes devem ser accionistas possuidores de 100 acções pelo menos, eleitos em assemblea geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

§ 1.º Os votos serão contados por acções: cada dezena de acções representará um voto e assim progressivamente até ao numero de 20 votos, qualquer que seja o numero de acções possuidas pelo accionista.

§ 2.º Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados em numero duplo dos logares a preencher.

No segundo escrutinio prevalecerá a maioria relativa; no caso de empate decidirá a sorte.

§ 3.º O mandato da directoria será por quatro annos, a contar da eleição até à primeira reunião da assemblea geral que se seguir.

§ 4.º E' permittida a reeleição.

§ 5.º Serão declarados nulos os votos que recaírem em pessoas prohibidas de commerciar, ou nas que tiverom contractos com a companhia de que auferam lucros.

§ 6.º Não podem exercer conjunctamente o cargo de director, sogro e genro, cunhado durante o cunhadio; parentes e consanguineos até ao 2.º grão, e socios solidarios da mesma firma; e considerando-se em taes casos nulla a eleição e procedendo-se à nova eleição immediatamente.

Art. 4.º Antes de entrar em exercicio, cada director é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão, com a caução de 100 acções da companhia por termo lavrado e assignado no livro de registro, as quaes ficarão inalienaveis até ao fim do mandato e approvação de contas.

§ 1.º O director eleito que não fizer a caução dentro do prazo de 30 dias, contados de sua eleição, entende-se que não aceitou o cargo.

§ 2.º No impedimento de um director, por mais de 60 dias, o conselho fiscal chamará um accionista para substituí-lo; sendo, porém, o impedimento por mais de seis mezes, será considerado o logar vago, servindo o substituto até à primeira reunião da assemblea geral, que elegerá novo director pelo tempo que faltar para completar o quadriennio.

§ 3.º Considera-se em exercicio o director ausente em serviço da companhia.

§ 4.º No caso de divergencia nas resoluções dos directores, decidirá o conselho fiscal convidado expressamente para esse fim.

§ 5.º Nenhum director poderá ser fornecedor da companhia por si, ou por firma, a que seja associão.

Art. 5.º A directoria revestida de todos os poderes necessarios para praticar quaesquer actos de gestão, compete: nomear um gerente ou administrador da empresa e os demais empregados conforme as circumstancias; e constituir advogados ou procuradores que representem ou defendam os seus direitos; transigir, celebrar contractos, contrahir empréstimos por obrigações de preferencia de que trata o art. 2.º, adquirir e alienar bens moveis e immoveis; organizar o regulamento interno que julgar necessario, dispondo e deliberando acerca de todos os negocios da companhia, conforme os seus fim e interesses, para o que fica a directoria investida de amplos poderes geraes e especiaes para cada caso.

Art. 6.º Ao presidente compete, como orgão da directoria, representar esta em todos os actos judiciaes e extra-judiciaes, assignar os contractos ou instrumentos de convenção, conforme as deliberações della.

Art. 7.º Ao director secretario compete: organizar as actas das sessões da directoria, dirigir e fiscalisar a escripturação da companhia, afim de que seja feita com toda a ordem e regularidade; e substituir em suas faltas o presidente.

Art. 8.º Ao presidente compete a guarda e arrecadação dos dinheiros da companhia, cujos saldos serão depositados no banco que a directoria designar; e assignar os cheques conforme as deliberações tomadas.

Art. 9.º Cada director terá o honorario annual de 4.000\$ sem prejuizo da gratificação de que trata o § 2.º do art. 13.

Art. 10. Haverá um conselho fiscal com tres fiscaes e tres supplentes ou substitutos, eleitos annualmente na sessão ordinaria da assembléa geral que poderão ser accionistas ou pessoas estranhas de reconhecida aptidão e probidade.

§ 1.º Na eleição dos fiscaes e seus substitutos se observarão as mesmas disposições que para eleição de directores: art. 3.º §§ 1.º e 2.º.

§ 2.º Os substitutos ou supplentes só servirão no impedimento ou faltas dos fiscaes.

§ 3.º Os fiscaes assistirão com voto consultivo ás sessões da directoria quando para isto forem convidados, e desempenharão as demais attribuições que por lei lhes incumbem.

#### CAPITULO IV

##### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 11. A assembléa geral compõe-se de accionistas em numero legal, por si, e seus procuradores ou representantes legitimos, cujas acções estejam inscriptas, ao menos com antecedencia de 30 dias; e considerar-se-ha legalmente constituída a mesma assembléa quando no dia, hora e logar designados nos annuncios compareçam accionistas que representem pelo menos a 4.ª parte do capital social.

§ 1.º Os accionistas podem se fazer representar na assembléa geral por seus procuradores, com poderes especiaes, comtanto que estes não sejam directores ou fiscaes em exercicio.

§ 2.º As mulheres casadas, serão representadas por seus maridos, e os menores ou interditos por seus paes, tutores ou curadores; os acervos pro-indivizos pelos inventariantes ou administradores, e as sociedades ou instituições por algum de seus socios ou mandatarios legaes.

§ 3.º Não comparecendo numero preciso na primeira reunião, será convocada de novo por annuncios para oito dias depois, e nessa reunião se deliberará com os presentes, qualquer que seja o capital representado.

§ 4.º Nos casos dos arts. 36 e 65 do decreto n. 8821 de 30 de setembro de 1882, em que é necessario que estejam representados dous terços do capital social, far-se-ha uma nova convocação por annuncios e por cartas aos accionistas moradores na capital do estado do Rio de Janeiro, que tenham residencia conhecida, com a declaração de que na reunião convocada a assembléa deliberará seja qual for o capital representado.

§ 5.º A assembléa geral é installada pelo presidente da directoria e na sua falta pelo director secretario, e na ausencia de ambos por qualquer dos membros do conselho fiscal.

Em seguida será aclamado ou eleito um accionista para presidir a mesma assembléa, o qual deverá convidar dous secretarios para completar a mesa.

§ 6.º Os possuidores de obrigações da companhia que se acharem averbados ou depositados no escriptorio desta oito dias antes, embora sem voto deliberativo, poderão assistir á reunião da assembléa e tomar parte nas discussões.

§ 7.º As reuniões da assembléa geral terão logar annualmente nos mezes de agosto a outubro o mais tardar, e as reuniões extraordinarias, quando a directoria ou conselho fiscal o julgar conveniente, ou requeiram accionistas que representem um quinto do capital social.

§ 8.º A reunião da assembléa geral será convocada com antecedencia de 15 dias, e as extraordinarias com a de oito dias por meio de annuncios repetidos não menos de tres vezes.

§ 9.º A assembléa geral ordinaria tem por fim especial a leitura, discussão, deliberação e approvação do parecer dos fiscaes, do inventario, balanço e contas da administração durante o anno social financeiro findo.

§ 10. Nas reuniões extraordinarias sómente se deliberará sobre o assumpto que as motivou, constante da ordem do dia o declarado nos annuncios das convocações.

Art. 12. As deliberações da assembléa são tomadas por maioria relativa de votos presentes.

§ 1.º Os votos serão contados por cabeça, salvo si algum accionista requerer que sejam por acções.

§ 2.º Não podem votar: os directores para approvarem os seus balanços e contas, os fiscaes para seus pareceres, e qualquer accionista sobre negocio em que for particularmente interessado.

§ 3.º As deliberações da assembléa, tomadas na conformidade dos estatutos e da lei, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### CAPITULO V

##### DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 13. Dos rendimentos da empresa, provenientes da venda do leite, de productos do mesmo leite, do producto da criação do

gado, de forragens sobressalentes, das duchas, banhos, etc., se deduzirão trimensalmente os lucros liquidos, verificados pelos balanços; e destes lucros se levarão 10% a fundo de reserva:

§ 1.º O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reconstituição do capital e será empregado em apolices da divida publica, titulos garantidos ou lettras hypothecarias, cessando logo que atinja 50% do capital realizado.

§ 2.º Para dividendos aos accionistas, serão distribuidos trimensalmente até 12% ao anno, e o excedente será dividido em duas partes iguaes, sendo uma para os accionistas, como dividendo supplementar, e outra para os directores, membros do conselho fiscal e administradores *pro rata*.

#### CAPITULO VI

Art. 14. Para a primeira directoria que tem de administrar a companhia no primeiro quinquennio, ficam desde já nomeados os Srs. Drs. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck, fazendeiro; e Evaristo Xavier da Veiga, engenheiro.

Como directores, os quaes se consderarão empossados, com a approvação dos presentes estatutos, feita pelos accionistas, que os subcrevem.

Na primeira reunião da assembléa geral será eleito o conselho fiscal:

§ 1.º O anno social financeiro da companhia começa no 1.º de agosto e termina a 31 de julho do anno seguinte.

§ 2.º Um mez antes da reunião da assembléa geral ordinaria deverão ser depositados na secretaria da Junta Commercial o inventario, balanço e mais peças indicados no art. 16 da lei das sociedades anonymas, em vigor, para fins e misteres que a citada lei recommenda.

Art. 15. A directoria é autorizada a fazer, desde já, a aquisição da chacara da Cova da Onça (rua Barão de Petropolis n. 29), com os terrenos annexos, e a construção de estabulos, na forma do art. 1.º, § 1.º, e a fazer as mais despesas de organização da companhia, montagem do estabelecimento, etc.

Art. 16. Em todos os casos não previstos ou omissos nestes estatutos, fica subentendido que regerão as disposições analogas ou relativas á lei das sociedades anonymas e seu regulamento.

Capital Federal, 19 de agosto de 1890.

#### DECRETO N. 711—DE 2 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão ao engenheiro João Cordeiro da Graça para explorar minas de ferro e outros mineraes no estado do Paraná

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requerem o engenheiro João Cordeiro da Graça, resolve conceder-lhe permissão para explorar minas de ferro e outros mineraes no municipio de Antonina, estado do Paraná, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o façam executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 2 de setembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicério.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 711 DESTA DATA

I

Fica concedido ao engenheiro João Cordeiro da Graça o prazo de um anno, contado desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ferro e outros mineraes em terrenos devolutos no municipio de Antonina, estado do Paraná.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologica e topographica dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em miquioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quasquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer; quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saúde dos moradores da vizinhança.

## IV

Esta concessão é intransferível nos termos do artigo 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

## V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorização para a lavrada da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

## DECRETO N. 712 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização a Francisco Pereira dos Santos Lisboa e outro para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Economia Publica

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Francisco Pereira dos Santos Lisboa e Luiz Antonio Pimentel e Castro, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Economia Publica com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 2 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

## Estatutos da Companhia Economia Publica.

(Séde Capital Federal)

## TITULO I

## DA COMPANHIA, SUA SÉDE, DURAÇÃO E DO CAPITAL

Art. 1º Regida por estes estatutos e pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, fica constituida, uma sociedade anonyma, que se denominará Companhia Economia Publica.

Art. 2º A companhia tem sua séde na Capital Federal, e estabelecerá as succursas que forem necessarias, tanto na séde como em qualquer zona dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com as attribuições definidas e expressas nestes estatutos.

Art. 3º E' de 30 annos o seu prazo de duração, e poderá ser prorogado si nisso convierem os accionistas. Antes desse prazo não poderá ser liquidada nem dissolvida, salvo si se verificar alguma das hypotheses previstas na legislação vigente.

Art. 4º O capital da companhia é de 2.000.000\$ (dous mil contos de réis) dividido em 100.000 acções de 20\$ (vinte mil réis) cada uma, podendo esse capital ser augmentado, nos casos e termos em que a lei o permittir, por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 5º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 10 % (dez por cento) no acto da subscrição das acções, a segunda tambem de 10 % 30 dias depois de constituida a companhia, e as restantes tambem de 10 % com intervallos nunca menores de 60 dias, e prévio aviso de 15.

Parapho unico. Realizados 50 % (cincoenta por cento) do capital subscripto, qualquer outra prestação sómente poderá ter logar si a assemblea geral dos accionistas, em reunião extraordinaria, assim o autorizar.

## TITULO II

## DOS FINS DA COMPANHIA

Art. 6º Visando, no desenvolvimento de seu vasto plano economico, favorecer o commercio de varejo, habilitando-o a colhir maior resultado da sua actividade e a melhor servir o consumidor, quer quanto ao preço, quer quanto á qualidade dos productos, e tendo ainda em vista associar esse mesmo commercio, conjunctamente com o consumidor accionista, aos lucros resultantes do movimento de suas secções bancaria e commercial; a companhia tem por principal fim:

1º Supprir ou fornecer ao commercio de varejo, generos de 1ª qualidade, directamente recebidos, mediante commissão não excedente a 10 % sobre o custo real dos mesmos, nos armazens da companhia.

2º Encarregar-se de quaesquer encomendas tanto do paiz para o estrangeiro como do exterior para o paiz, mediante razoavel commissão que a directoria convencionará com os interessados.

3º Aceitar á consignação quaesquer generos ou productos de ordem nacional ou estrangeira, e proceder da mesma fórma, respectivamente aos seus committentes, residentes nos estados da Republica ou no estrangeiro.

4º Agir directamente e por conta propria nas diversas manifestações do commercio de importação e exportação na parte, especialmente, cujo consumo conhecido for certo e immediato nos mercados nacionaes e estrangeiros.

5º Facilitar, pela secção bancaria, nos termos convencionaes da praça, a juros não excedentes de 8 %, adiantamento de numerario ou emprestimos:

a) Aos negociantes de varejo, accionistas da companhia, para o fim exclusivo de compra de mercadorias nos armazens da mesma;

b) Nas mesmas condições aos pequenos agricultores de cereaes, e aos industriaes cujos productos de compra e venda aproveitem a qualquer ramo da actividade commercial da companhia.

Art. 7º Nos armazens da companhia as vendas serão realizadas sómente a dinheiro.

A secção bancaria, porém, intermediaria entre os seus committentes e os armazens da companhia, fará as respectivas operações de credito.

## TITULO III

## DA SECÇÃO BANCARIA E SUAS OPERAÇÕES

Art. 3º A secção bancaria funcionará em um dos compartimentos do estabelecimento central da companhia, e será a intermediaria desta para todas as operações de credito que se houverem de realizar no paiz ou no estrangeiro, e tambem a intermediaria, nas operações de credito, entre os seus committentes e os armazens da companhia; podendo no desenvolvimento do respectivo plano economico:

1º Receber em conta corrente de movimento desde 5\$000 (cinco mil réis) até qualquer quantia;

2º Contrahir emprestimos, nacional ou estrangeiro, por conta propria ou de terceiros; tomar dinheiro em conta corrente e por letras a prazo;

3º Explorar concessões do governo, que se relacionem com a parte agricola e industrial que aproveite ao commercio da companhia; e sob o mesmo ponto de vista auxiliar empresas já estabelecidas e organizar outras, participando dos respectivos interesses;

4º Emprestar sobre penhor de ouro, prata, pedras preciosas, objectos de valor, apolices, acções, titulos commerciaes e particulares que representem legitimas transacções commerciaes;

5º Descontar e redescantar letras de cambio, da terra e outros titulos commerciaes á ordem com prazo fixo; bilhetes do Thesouro Geral e das thesourarias dos estados; cautelas da Casa da Moeda e outros titulos que representem dividas da Nação;

6º Comprar e vender por conta propria ou de terceiros, meaes preciosos e quaesquer ordens de titulos ou obrigações commerciaes; receber em deposito voluntario titulos de credito, dinheiro e quaesquer objectos de valor, mediante commissão proporcional ao valor depositado;

7º Abrir, em geral, mediante contractos escriptos, contas correntes de movimento de fundos e emprestimos sobre fiança mercantil idonea, sobre deposito de dinheiro, titulos e valores descontaveis, ou que possam ser admitidos como caução valiosa de emprestimos.

8º Caucionar titulos e valores, para garantia especial dos saques da companhia, no paiz ou no estrangeiro, bem como para qualquer outra operação de credito; podendo tambem caucionar ou redescantar titulos de sua carteira, com ou sem endosso da companhia.

Art. 9º A secção bancaria não poderá fazer emprestimos directos sobre hypothecas de propriedades immoveis, mas se lhe for necessario garantir-se por divida anterior poderá acceptal-a.

Art. 10. Os emprestimos a juros não excedentes de 8 %, sómente terão logar nas operações subordinadas ás letras a e b n. 5 do art. 6º. As taxas referentes aos demais será estabelecida pela directoria da companhia, conforme o estado da praça e as conveniencias sociaes.

Art. 11. Quando o penhor consistir em apolices da divida publica geral ou dos estados; acções de bancos, acções e obrigações de companhias, serão previamente transferidas á secção bancaria; quando, porém, o penhor consistir em outros objectos, o mutuario autorizará por escripto, no acto da operação, á secção, para alheial-o ou negocial-o pelo meio que a ella parecer melhor, desde que a respectiva divida não seja paga no seu vencimento.

Art. 12. O penhor, findo o prazo, paderá ser vendido em leilão mercantil, precedendo annuncios por tres dias consecutivos, ficando ao mutuario salvo o direito de resgatal-o, até começar o leilão, solvendo o respectivo debito e mais despezas que houver occasionado.

Parapho unico. Realizada a venda em leilão, o saldo si o houver, será entregue a quem de direito pertencer, deduzido o principal, juros, despezas e commissão de 2 % á secção bancaria; não cabendo ao mutuario direito á percepção de juros pelo tempo em que o referido saldo permanecer na secção bancaria.

## TITULO IV

## DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 13. O accionista que não effectuar o pagamento das suas entradas nos prazos fixados pela administração e o realizar dentro de 45 dias subsequentes, incorrerá na multa de 1% sobre a prestação retardada. O que exceder este prazo (salvo circumstancia de força maior; e a juizo da directoria), perderá em beneficio da companhia os lucros a que tiver direito e o capital que tiver pago, as suas acções serão daclaradas em commisso. annulladas de pleno direito e substituidas por outras que serão remetidas pela directoria.

Art. 14. Os productos das multas e do commisso serão levados ao fundo de reserva.

A pena, porém, de commisso, emquanto não for remetida a acção não isenta o accionista imputual da responsabilidade que couber para com os credores da companhia.

Art. 15. A responsabilidade dos accionistas da companhia é limitada ao valor nominal das acções que subscreverem ou que lhes forem cedidas; e os recibos passados pelos accionistas, pelos seus procuradores ou representantes legaes, de qualquer dividendo ou outra somma que lhes seja afferente, equivalem para a companhia, plena quitação.

Art. 16. Qualquer pessoa ou associação pode ser accionista. O direito de representação, porém, se operará pela forma seguinte:

As sociedades anonymas ou corporações por um de seus mandatarios; as firmas sociaes, por um dos socios; as mulheres casadas por seus maridos; os menores, os fallidos e os interdictos por qualquer motivo, por seus tutores ou representantes legaes; devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser apresentado á companhia com tres dias de antecedencia ao da reunião e serem archivados.

Art. 17. O accionista que tiver transferido suas acções em caução, conserva o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de receber os dividendos, salvo, quanto a estes, estipulação em contrario, que deverá ser communicada á companhia pelos interessados.

Art. 18. As acções ou cautelas, emquanto não integralizadas, serão nominativas e assignadas por um dos directores, tendo preferencia o presidente; e em cada uma se fará expressa menção do valor nominal que representar bem como da importancia das prestações pagas.

Art. 19. Cada acção é indivisivel em relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 20. A transferencia da acção será feita na sêde da companhia e por termo assignado por cedente e cessionario ou por seus procuradores com poderes especiaes para o acto.

§ 1.º As acções quando integralizadas poderão ser passadas ao portador si isto requererem os interessados.

§ 2.º Não são transferiveis as acções que tenham 20% realizados, de seu valor nominal.

§ 3.º No caso de morte ou fallencia de algum accionista, antes de integralizadas as acções, pôde a administração vendel-as em leilão ou por intermedio de corretor, em qualquer praça ficando o producto liquido depositado na companhia, sem vencer juros, á disposição de quem de direito.

Art. 21. Todo o expediente concernente ás acções e aos accionistas, neste capitulo discriminado, fica a cargo da secção bancaria da companhia.

## TITULO V

## DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 22. A administração será exercida por um conselho composto de seis directores, dos quaes um será o presidente que o será tambem da companhia.

Art. 23. Tres dos directores administrarão as operações da secção commercial, e dous outros as da secção bancaria; e poderão nomear gerentes para qualquer das secções quando o progressivo desenvolvimento das operações da companhia o exigir.

§ 1.º O presidente superintenderá nas operações das duas secções e deliberará nos conselhos da directoria.

§ 2.º As attribuições dos gerentes, além das que a administração entenda dever commetter-lhes, serão definidas nos regulamentos internos.

§ 3.º Os gerentes são obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com 500 acções da companhia as quaes só lhes serão restituídas seis mezes depois de deixarem o exercicio do cargo.

Art. 24. A eleição da directoria é feita em assemblea geral dos accionistas por maioria absoluta de votos, em escrutinio secreto, contendo as cédulas a declaração exterior dos votos que o accionista possui ou represente; decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º No caso de haver segundo escrutinio basta a maioria relativa de votos para designar os eleitos.

§ 2.º Os directores no acto de serem empossados escolhem dentre si o presidente da companhia e o secretario.

Art. 25. A administração durará seis annos e poderá ser reeleita. Quando o não seja, servirá até que a sua successora se apresente para tomar posse.

§ 1.º Não podem exercer conjuntamente os cargos da administração:

Pae e filho, irmão e cunhados, sogro e genro, parentes por consanguinidade até ao 2º grau e os socios da mesma firma.

§ 2.º Não podem outrossim ser eleitos para os cargos referidos os impedidos de negociar segundo as prescripções do codigo commercial.

§ 3.º Si a eleição recahir em accionistas comprehendidos nas disposições do presente artigo serão declarados nullos os votos do menos votado e, em acto successivo, se procederá á nova eleição para completar o numero dos que tem de ser eleitos, decidindo a sorte no caso de haver igualdade de votos.

Art. 26. Para exercer os cargos da administração é necessario ser accionista e que os directores depositem na secção bancaria da companhia, os titulos de 500 acções cada um.

Parapho unico. A caução a que se refere este artigo é feita, por termo, no livro respectivo e só pôde ser extinta depois de approvada, pela assemblea geral ordinaria, as contas referentes ao periodo em que serviu o membro que se retira.

Art. 27. O director que deixar de exercer o respectivo cargo por mais de tres mezes é considerado resignatario.

§ 1.º Para preencher as vagas que se derem na administração, por mais de 30 dias, o presidente, consultando os demais directores, chamará um dos accionistas que esteja nas condições do art. 26.

§ 2.º Os que forem chamados na conformidade deste artigo, servirão até á primeira reunião ordinaria da assemblea geral, na qual a vaga será definitivamente provida, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, salvo tratando-se de substituição por impedimento menor de tres mezes, cessando nesse caso o exercicio logo que o substituido se apresentar.

§ 3.º Os vencimentos respectivos pertencerão a quem exercer as funções do cargo. O presidente e os directores serão remunerados com os honorarios fixados pela assemblea geral de constituição.

Art. 28. São attribuições da administração:

1.º Organizar em commum o cadastro da secção bancaria que deverá ser revista mensalmente fazendo-se-lhes as alterações que forem necessarias;

2.º Resolver acerca do commisso das acções nos termos do art. 13;

3.º Resolver sobre a fundação das succursaes, dirigidas por agentes, por conta da companhia, determinando-lhes a natureza e os limites das respectivas operações;

4.º Confeccionar os regulamentos internos das secções commercial e bancaria e das succursaes;

5.º Nomear e demittir os gerentes, assim como os demais empregados; marcar os seus vencimentos e fazer com elles os contractos que forem necessarios;

6.º Nomear e destituir os agentes e contractar com elles as respectivas commissões;

7.º Resolver acerca das chamadas de prestações do capital nos termos em que os estatutos determinam;

8.º Tomar conhecimento das transacções, examinar os balanços mensaes e semestraes e proceder a qualquer averiguação que julgar necessaria;

9.º Fixar o dividendo a distribuir semestralmente.

Art. 29. O secretario substituirá o presidente nos impedimentos temporarios.

Um outro director substituirá o secretario; este terá a seu cargo o livro das actas.

Art. 30. As reuniões ordinarias da directoria terão lugar semanalmente e as extraordinarias quando convocadas. De todas as sessões se lavrará acta em livro especial e esta será assignada pelos directores presentes.

Art. 31. O mandato da administração é pleno e dentro dos limites dos estatutos e da lei e nelle se include o direito de transigir e autorizar a resolver amigavelmente as questões entre a companhia e seus devedores ou terceiros e o de demandar e ser demandado.

Art. 32. São attribuições e deveres do presidente:

1.º Executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da administração e da assemblea geral e tomar conhecimento diario das operações da companhia, nas suas secções commercial e bancaria;

2.º Assignar os saques, lettras endossadas, os balanços e os creditos que a companhia por sua secção bancaria abrir ou conceder por virtude de seu cadastro; na sua ausencia estas attribuições poderão ser exercidas por qualquer dos outros directores;

3.º Convocar e presidir semanalmente as sessões ordinarias da administração e as extraordinarias que julgar convenientes ou lhe forem requeridas por um dos directores;

4.º Determinar, de accordo com os demais directores, as condições e as taxas dos descontos;

5.º Organizar e apresentar á assemblea geral dos accionistas, nas reuniões ordinarias, o relatorio annual das operações da companhia;

6.º Representar a companhia em todas as suas resoluções podendo constituir mandatarios para todos os efeitos.

Art. 33. Os cheques serão assignados por um dos directores da secção bancaria e pelo thesoureiro.

## TITULO VI

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O conselho fiscal compor-se-ha de seis membros effectivos e seis supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. No caso de vaga ou renuncia dos membros effectivos serão substituidos pelos supplentes na ordem de sua votação e no caso de igualdade de votos, pelos quo possuirem maior numero de accões.

Art. 35. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar, no trimestre anterior á reunião ordinaria da assemblea geral, os livros, carteiras e documentos da companhia e verificar o estado das caixas, formulando o seu parecer para, publicado conjunctamente com o relatório da directoria, ser apresentado á assemblea geral dos accionistas.

§ 2.º Interpor parecer nos assumptos sobre que for consultado pela directoria, e convocar extraordinariamente a assemblea geral quando occorram motivos graves e urgentes, si por sua acquisição a directoria não o fizer dentro do prazo de 30 dias.

Art. 36. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão a gratificação mensal de 100\$ e se reunirão ao menos uma vez por mez, cumprindo-lhes lavar a correspondente acta.

## TITULO VII

## DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 37. A assemblea geral é a reunião dos accionistas cnjas accões se achem averbadas no registro da secção bancaria da companhia, tres mezes antes da data em que a reunião se verificar.

Paragrapho unico. Nos oito dias que antecederem ao da reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria fica suspensa a transferencia de accões de que se dará noticia aos interessados por annuncios publicados na imprensa da séde da companhia.

Art. 38. As assembleas geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, servindo de secretarios dous accionistas que o mesmo indicar.

Art. 39. A assemblea geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos quer ausentes quer dissidentes.

Art. 40. Os accionistas podem fazer parte da assemblea geral quer possuam as suas accões livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Art. 41. Os accionistas que comparecerem ás assembleas geraes se inscreverão em um livro de presença declarando o numero de accões de sua propriedade.

Art. 42. A assemblea geral só póde conitituir-se e deliberar achando-se composta de um numero de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir far-se-ha nova convocação, por meio de annuncios nos jornaes com a declaração de que se deliberará com qualquer numero de accionistas qualquer que seja a somma de accões que representem.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, do augmento de capital e de mais hypothesees consignadas no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a assemblea só poderá deliberar validamente achando-se presentes pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido, far-se-ha terceira convocação por annuncios e cartas circulares aos accionistas declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1.º deste artigo.

Art. 43. Nas votações cada 50 accões dará direito a um voto e o accionista sempre que queira, poderá fazer-se representar por procurador com poderes especiaes.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem de uma até 40 accões podem assistir ás assembleas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, e tomarem parte nas discussões, mas não teem voto.

Art. 44. Haverá uma sessão da assemblea geral ordinaria em cada anno, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim dos mais objectos que forem propostos ou apresentados para discussão, que será em março.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assemblea será feita por annuncios publicados na imprensa da séde da companhia, com 15 dias de antecedencia e indicação de logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assemblea geral, relativamente a contas e balanços si antes não tiver sido apresentado o parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Os membros da administração e os do conselho fiscal não podem votar nas assembleas geraes para approvarem aquelles os balanços, contas e inventarios e estes os seus pareceres.

§ 5.º Depois de julgadas as contas seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal que será sempre annual e a de directorias quando necessaria.

Art. 45. Haverá tantas reuniões de assembleas geraes extraordinarias, quantas forem julgadas necessarias pela administração, pelo conselho fiscal ou réqueridas por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios inseridos na imprensa da séde da companhia, com antecedencia nunca inferior a 15 dias.

§ 2.º Nestas assembleas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação.

§ 3.º No caso de verificar-se a ultima hypothese da primeira parte deste artigo, si a administração indeferir o requerimento, ou no prazo de 10 dias não tiver deliberado, os requerentes poderão fazer a convocação no forma do § 1.º sendo, porém, necessaria a antecipação de 15 dias pelo menos; mas os requerentes só poderão exercer este direito si tiverem seus nomes inscriptos como accionistas tres mezes antes da data da requisição.

Esta convocação será feita, mencionando-se no annuncio respectivo, que será assignado por todos os requerentes, o teor da requisição feita á administração.

Art. 46. A approvação das contas apresentadas pela administração, em assemblea geral e sobre o parecer do conselho fiscal, importa plena e geral quitação para a mesma administração.

Art. 47. As votações serão sempre symbolicas, menos as para os cargos da administração e dos membros do conselho fiscal, e nas questões pessoases em que serão por escrutinio secreto.

Art. 48. Nas attribuições da assemblea geral se comprehende o direito de:

1.º Reformar os estatutos, ficando, porém, a reforma dependente da approvação do governo geral;

2.º Deliberar sobre a prorogação do prazo de duração, dissolução e liquidação da companhia, de conformidade com o art. 3.º dos estatutos;

3.º Augmentar ou reduzir o capital da companhia de accordo com as leis em vigor;

4.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios;

5.º Elegor os directores e conselho fiscal;

6.º Marcar aos directores os respectivos vencimentos;

7.º Ordenar quaesquer exames e investigações que julgar necessarios;

8.º Deliberar ácerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela administração ou pelo conselho fiscal;

9.º Tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia.

## TITULO VIII

## DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 49. O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reparar as perdas que possam verificar-se no capital da companhia e será constituído com percentagem nunca menor de 10 % sobre os lucros liquidos verificados em cada semestre.

Art. 50. Os lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre e depois de feitas as deducções determinadas por estes estatutos, serão distribuidos aos accionistas em dividendos pagos nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Paragrapho unico. Não se fará distribuição de dividendos emquanto o capital social desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restabelecido.

## TITULO IX

## DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 51. A companhia poderá comprar, arrendar ou construir os edificios necessarios ao seu serviço.

Art. 52. Emquanto as operações da companhia não determinarem a nomeação de maior pessoal e gerentes, o serviço da administração será assim distribuído:

1.º Na secção commercial os tres directores dividirão entre si, tendo em vista a aptidão de cada um, o movimento de compra e venda, a gerencia e a thesouraria;

2.º Na secção bancaria, o director secretario acumulará as funções de gerente, e o outro director a de thesoureiro.

Art. 53. A directoria fica autorizada a solver as despesas inherentes á organização da companhia.

Art. 54. O anno social termina em 31 de dezembro e será considerado o primeiro todo o tempo que deorrer desde a instalação da companhia até 31 de dezembro de 1891.

Art. 55. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei; aceitam e approvam estes estatutos, e de accordo com a legislação vigente, escolhem e nomeam para os cargos da administração effectiva da companhia, durante os seis primeiros annos, e para membros do conselho fiscal, durante o primeiro anno, os accionistas que seguem.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1899. — Francisco Pereira dos Santos: Lisboa. — Luis Antonio Pimentel e Castro.

## DECRETO N. 708—DE 2 DE SETEMBRO DE 1890

Crea no Instituto Nacional dos Cegos a cadeira de violoncello e contra-baixo separada da de instrumentos de cordas.

O chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando que é de melhor aproveitamento para o ensino no Instituto Nacional dos Cegos a divisão da cadeira de instrumentos de cordas, pois que não só o numero de alumnos tende a augmentar como é raro encontrar professor que por si só possa encarregar-se das aulas de todos os instrumentos que constituem o quartetto de cordas, resolve separar da cadeira de instrumentos de cordas o ensino de violoncello e contra-baixo, que constituirá uma outra cadeira regida por um professor com os vencimentos iguaes aos marcados na tabella annexa ao decreto n. 408 de 17 de maio de 1890.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 2 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

## DECRETO N. 709—DE 2 DE SETEMBRO DE 1890

Eleva a cento e quarenta o numero de adjuntos ás escolas publicas primarias da Capital Federal

O chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando que é insufficiente o numero de adjuntos ás escolas publicas primarias para attender ao desenvolvimento da instrução publica na Capital Federal, resolve eleva-lo a cento e quarenta.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 2 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Benjamin Constant.*

## DECRETO N. 710—DE 2 DE SETEMBRO DE 1890

Concede ao bacharel Bento José da Costa garantia de juros para um engenho central no estado de Pernambuco

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o bacharel Bento José da Costa, resolve conceder-lhe autorização para, por si ou companhia que organizar, estabelecer um engenho central de assucar

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito da petição de graça n. 3177, do réo Gregorio, escravo, condemnado á pena de nove annos e quatro mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo, grão maximo do art. 205 combinado com o art. 49 do Codigo Criminal, imposta pelo jury do termo da Leopoldina, do estado de Minas Geraes, em 7 de dezembro de 1886, por crime de ferimentos graves, commettido em 10 de dezembro do anno anterior na pessoa de Maneel Quirino, em cuja casa se achava acoutado o recorrente por ter fugido da casa de seu ex-senhor e haver-se associado com o paciente para realizarem furtos de productos da lavoura; e considerando que, segundo informação do juiz de direito, o réo foi impellido ao crime não só porque de tal associação era o offendido o unico a auferir as vantagens, contrariamente ás suas promessas, como tambem porque, não obstante o procedimento criminoso de ambos, dias antes do delicto ouvira o paciente dizer a certa pessoa que tencionava amarrar-o e leva-lo ao respectivo senhor, que promettia por isso uma gratificação de 100\$ o que foi confirmado pelo depoimento da 3ª testemunha, a quem o paciente manifestara a sua resolução, e attendendo a que, na forma das decisões do jury, os ferimentos não produziram grave incommodo de saude, e que, quanto á inhabilitação do serviço por mais de 30 dias, reconhecida no jury por oito votos, são contradictorios as testemunhas, afirmando as 2ª e 5ª do summario quo tal inhabilitação se prolongou por mais de um mez, mas declarando pelo contrario as 1ª, 3ª e 7ª testemunhas que antes do referido periodo o paciente já estava restabelecido para o trabalho: resolve, attenta a misera condição do escravo

sob a ameaça de ser amarrado e conduzido á presença do dono, que certamente lhe não levaria a bem a sua fuga e consequente falta de prestação de serviços, perdoar ao recorrente, que já conta tres annos e mais de oito mezes de pena de prisão, a parte da pena, que ainda não foi cumprida.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 3 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles*

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que lhe representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre a reclamação do juiz de direito Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, apresentada em 1 de agosto ultimo, contra o decreto de 8 de março de 1879 que o declarou avulso a pedido, e considerando:

Que em requerimento de 23 de setembro de 1879 o juiz de direito reclamou contra esse acto, declarando que não o tinha solicitado e pedindo os seus vencimentos e reintegração;

Que foi verificado não ter precedido ao mesmo acto requerimento seu, mas, conforme despacho escripto pelo proprio punho do ministro, solicitação particular em nome do magistrado pelo Dr. Joaquim José de Assis, seu concunhado, e decidido por sentença do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de março de 1881 que o decreto em taes condições não podia prejudicar a antiguidade do mesmo juiz;

Resolve declarar sem effeito o dito decreto de 8 de março de 1879, affirm de que se consi-

e alcool de canna, com a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750:000\$ no municipio de Ipojuca, estado de Pernambuco, de conformidade com os decretos ns. 10.393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, e de accordo com as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 2 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio*

## CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 710 DESTA DATA

## I

O engenho central terá a capacidade para trabalhar, pelo processo da diffusão, 250 toneladas de canna por dia no minimum, durante a safra calculada em cem dias.

## II

A garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital de 750:000\$ para o engenho e que for effectivamente empregado, será durante o prazo de 25 annos.

## III

Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

- 1º, de quatro mezes para assignatura do contracto;
- 2º, de seis mezes, para organização da companhia;
- 3º, de oito mezes, para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4º, de vinte e quatro mezes para inauguração do engenho central.

## IV

O concessionario, ou a companhia que organizar, fica responsável perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractada; sendo suspensa a garantia de juros si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia isto é, a 12.500 toneladas para o engenho, por safra, salvo caso de força maior a juizo do governo.

Capital Federal, 2 de setembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

dere em disponibilidade o juiz de direito Joaquim Jonas Bezerra Montenegro e perceba o ordenado de seu cargo desde 1 de agosto ultimo até lhe ser designada comarca, ficando dependente de ulterior decisão do Thesouro Nacional a reclamação de vencimentos anteriores, visto só haver-a renovado mais de 10 annos depois de saber que o acto fôra solicitado em seu nome pelo dito parente e após o fallecimento deste.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 3 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 3 do corrente:

Foi removido, a pedido, o desembargador Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque da relação de Goyaz para a de S. Salvador;

Foi nomeado o cidadão Joaquim Eugenio da Silva Berreto para o posto de major ajudante de ordens secretario geral da guarda nacional da comarca do Rio Pardo, no estado do Rio Grande do Sul;

Foi reintegrado o coronel Francisco Alves de Azambuja, no exercicio do logar de comandante superior da guarda nacional da comarca do Rio Pardo, no mesmo estado;

Foram demittidos do exercicio dos respectivos postos os seguintes officiaes da guarda nacional da comarca do Rio Pardo, no referido estado:

João de Freitas Leitão, coronel comandante superior;

João Carlos Leitão da Rocha, major ajudante de ordens secretario geral.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 do corrente:

Foi transferido para a reserva, na forma do art. 2º do decreto n. 329 do 12 de abril ultimo, o cirurgião de 3ª classe da armada Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, visto ter sido nomeado lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul;

Foi promovido a capitão tenente, de conformidade com o art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 633 de 23 de agosto ultimo, o pharmaceutico de 1ª classe, 1º tenente graduado, José Antonio Tupinambá;

Foi reformado o 1º tenente da armada José Lopes Pereira Bahia no mesmo posto, percebendo 21 vigésimas quintas partes do respectivo soldo, nos termos do art. 4º da lei n. 646 de 31 de julho de 1852, combinado com o art. 13 do decreto n. 108 A de 30 de dezembro do anno proximo preterito.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado director do Hospital Central o tenente-coronel, medico de 2ª classe do exercito, Dr. José Porphyrio de Mello Mattos, sendo dispensado do referido logar o coronel medico de 1ª classe, do mesmo exercito, Antonio Pereira da Silva Guimarães.

## Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 13 de agosto ultimo, foi declarado sem effeito o de 31 de maio de 1890, que nomeou o Dr. Augusto Cesar Vianna para o logar de inspector do Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina da Bahia.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça

Por portaria de 4 do corrente, foi prorogada por dons mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Pedro Francellino Guimarães Filho, juiz de direito da comarca de Japarutaba, no estado de Sergipe, para tratar de sua saúde.

## REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 2 de setembro de 1890

Bacharel Felinto Justiniano Ferreira Bastos.—O decreto de 14 de março do corrente anno não tem effeito retroactivo.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado o 3º escripturario da alfandega do estado do Ceará Cecinio Antonio de Lima para o logar de 2º escripturario da thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas.

## ADDITIONAMENTO AO EXPEDIENTE DE 22 DE AGOSTO ULTIMO

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890.

Comunico ao Sr. administrador da Recbe-loria do Rio de Janeiro quo, attendendo ao que me requereu o director da Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo, resolvi dispensar do pagamento de imposto de transmissão de propriedade as heranças e legados que forem feitos á mesma escola e quaesquer bens de raiz ou apolices da divida publica interna que venha adquirir para constituir o seu patrimonio, até o limite maximo de 300:000:000.

## Ministerio da Agricultura

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o auxiliar tecnico da delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, no estado do Pará, engenheiro Francisco Schuterchut, para o logar de ajudante da mesma delegacia, percebendo os vencimentos que lho competirem.

Por acto de igual data:

Foi nomeado o Dr. Pedro Juvenal Córdeiro para o logar de medico da commissão de colonização nacional no territorio da Guayana Brasileira, percebendo os vencimentos de 600\$ mensaes;

Concederam-se 30 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao agrimensor Antonio de Araujo Aguirre, ajudante da commissão de medição de terras na ex-colonia Castello, no estado do Espirito Santo.

Por portarias de 4 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Conrado Constancio Nicolão para o cargo de agente de 2ª classe de imigração e colonização no estado do Pará.

—Foram prorogadas:

Por 60 dias, com vencimento na forma da lei, a licença em que se acha o praticante da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Baptista Ferreira da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por 45 dias, nas mesmas condições, a em que se acha o armazenista de 2ª classe da 5ª divisão da mesma estrada Randolpho Pereira Borges.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, sem vencimento na forma da lei, ao cidadão Alfredo de Freitas Gonçalves, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

De quatro mezes, com vencimento na forma da lei, ao cidadão José Irineo da Silva Santos, guarda-livros da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1890.

A directoria da Estrada de Ferro Sapucahy publicou, em data de 2 do corrente, no *Jornal do Commercio*, uma declaração official da qual constam os dous seguintes factos:

1.º Que o contracto para a ligação das estradas de Santa Isabel do Rio Preto e Santa Anna foi lavrado em data de 28 do mez proximo passado perante o governo desso estado;

2.º Que esse contracto ha de ser opportunamente executado.

Mo permittireis Sr. governador que, sem quebra do respeito mutuo que deve existir entre os poderes do estado, eu vos declare que aquella concessão e o respectivo contracto não podem subsistir pelas razões que submetti ao vosso conhecimento em meu ultimo aviso.

Assim pois dareis providencias quando vos approuver para que taes actos sejam declarados em subsistente nullos e de nenhum effeito pelos meios regulares da administração e ao mesmo tempo fareis significar aquella referida directoria que este ministerio fará manter e cumprir as suas resoluções em relação ao presente assumpto na esphera de suas attribuições.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.—Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de setembro de 1890

Domingos Gontijo e outro pedindo uma estrada de ferro que ligue o prolongamento do ramal de Ouro Preto da Estrada de Ferro Central do Brazil á Pessanha.—Indeferido.

Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho pedindo garantia de juros para uma estrada de ferro entre o Porto de Tabatinga ou suas immediações, em S. Paulo, e a fronteira de Minas Geraes.—Indeferido.

Alfredo de Miranda Pacheco e outro pedindo concessão de uma estrada de ferro entre Taubaté (S. Paulo) e a cidade de Alfonsas (Minas Geraes).—A concessão é da competencia dos governadores dos estados interessados.

Carlos Frederico Castello Branco e outros pedindo uma estrada de ferro da Cochocira; estação da Central do Brazil, á cidade de Araxá (Minas Geraes).—Idem.

Engenheiro Caetano Pinto da Fonseca Costa e outro pedindo uma estrada de ferro da cidade de Maceió (estado de Alagoas) a de Penedo, no mesmo estado.—Idem.

Manoel Antonio de Moraes Junior e outro pedindo privilegio para construção de um ramal ferreo, que, partindo do ponto mais conveniente da estrada Barão de Araruama; vá á sede do municipio de Santa Maria Magdalena.—Requeira ao governador do estado do Rio de Janeiro.

Viriato Alves de Paula Filho e outro pedindo privilegio para construção de uma linha ferrea do Porto de S. Sebastião (São Paulo) a Jaguary.—Requeira ao governador do estado de S. Paulo.

Empreza Tram-road de Nazareth solicitando que, na hypothese de ser deferido o requerimento em que outros senhores pedem concessão de uma estrada de ferro que, partindo de Marahú, vá ao estado de Minas Geraes, seja prevenido no acto da concessão, o caso do prolongamento da linha da supplicante com o mesmo destino, conferindo-se-lhe o direito de entroncar e mesmo atravessar a linha da empreza concessionaria da estrada de Marahú.—Requeira ao governador do estado interessado.

Dia 4

Joaquim Alves Torres propondo-se localisar immigrants em terras de sua propriedade, situadas no valle de Manhuassi, estado de Minas Geraes.—Preencha as formalidades dos arts. 21, 22 e 38 do decreto de 28 do junho ultimo.

João Enet propondo-se fundar nucleos colonias nos estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, sob as condições do contracto celebrado com o engenheiro Fanor Cumplido.—O supplicante deve habilitar-se nos termos do art. 40 do decreto de 28 de junho ultimo, e mesmo neste caso a concessão só poderá ser feita de accordo com o citado decreto.

G. Armstrong e outros propondo-se a fundar nucleos colonias nos estados do Paraná e Santa Catharina.—Não podem ser attendidos por não terem provado a sua idoneidade e recursos de que dispõem.

A. Fialho & Comp. propondo-se a estabelecer immigrants no estado de S. Paulo.—Habilitem-se nos termos do art. 40 do decreto de 28 de junho ultimo.

Manoel Alves Dutra propondo vender ao Estado a fazenda denominada Independencia Tiradentes, outrora Varginha, no estado de Minas Geraes.—A aquisição do logar em que se reuniram os precursors da Republica, nas condições expostas, não deve ser feita para o estabelecimento do nucleo colonial, que deve ser um campo de trabalho agricola, alegre como um arraial de trabalho. Deve ser obra do patriotismo, e em tal caso não cabe fazel-a a este ministerio.

José Hypolito de Salgado Menezes pedindo concessão de um engenho central no Piahy;

Manoel Ribeiro Lisboa pedindo concessão de um engenho central no Rio Grande do Norte;

Dr. Joaquim da Silva Nazareth propondo-se importar typos de raça lanigera e fundar uma fabrica de tecidos em varios estados.—Indeferidos.

**Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements****BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO**

Dia 27 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (4) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9", e duas que ficam em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se quatro reclamações anteriores por obstrucções devidas a terra (2) e a sebo (2) nos ramaes de 6" e de 9", ficando duas outras ainda em andamento.

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha e do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

Limparam-se os rallos das ruas da Imperatriz, Prainha, Conceição, Ourives e Theophilo Ottoni.

2º districto — Predios esgotados 8.754, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas da America, Conde d'Eu e Carolina Reydner e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras da entrada na galeria do Jardim da Gloria e da caldeira da casa de machinas.

Não houve trabalho na galeria da rua do Cattete por ter a chuva impedido a companhia Jardim Botânico fazer novo desvio para deixar livre o terreno necessario para o assentamento do resto dos canos de ferro.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a areia (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Hadcock Lobo e travessa de S. Salvador.

5º districto — Predios esgotados 2.917, cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a lixo nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 28 de agosto de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 28

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a solo (1) e a pannos (1) nos ramaes de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6".

Reclamação em rua uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de duas reclamações anteriores por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 9".

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha e do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra (4) e a lixo (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Visconde de Sapucahy e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por vazamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do Conselhiero Bento Lisboa.

Concluiu-se a entrada da galeria do jardim da Gloria.

Começou-se o serviço de esgoto da rua do Aqueducto.

Por estar a companhia de bon's do Jardim Botânico retirando os trilhos da linha que se tem de trabalhar, ficou ainda hoje interrompido o serviço da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra (3) e a papel (1) nos ramaes de 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 29 de agosto de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

**Ministerio da Instrucção Publica  
Correios e Telegraphos**

Por portarias de 30 de agosto findo, concederam-se:

Tres mezes de licença, sem vencimento, á professora adjunta Adelaide de Carvalho Palmer, para tratar de sua saude;

Quarenta dias de licença para tratar de sua saude, ao Dr. Tobias Rabello Leite, director do Instituto dos Surdos-Mudos.

Por portarias de 1 de setembro,

Foram exonerados:

Lucio Machado de Freitas, a pedido, do lugar de amanuense desta secretaria;

Oscar Ruy Paim do lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

— Foram nomeados, praticante da Bibliotheca Nacional João Gomes do Rego, e para o lugar de auxiliar da mesma bibliotheca o praticante Bernardo de Souza Franco Guahyla.

Por portarias de 2 do corrente

Foram nomeados adjuntos interinos ás Escolas Publicas da Capital Federal: Maria José de Medeiros, Evangelina Coutinho, Euphrosina Coutinho, Ernestina Gomensoro Ferreira, Almerinda Machado da Silveira, Alzira de Almeida, Maria Rosa de Jesus Machado, Leonor Nunes, Amelia Ferreira de Sá, Thereza Gomes de Serqueira Braga, Alcira Isabel Dardeau, Maria Julia Picanço da Costa, Mathilde Lossa Ferreira e Silva, Manoel de Albuquerque Bahia, Christina Barbosa dos Santos, Augusto Pinto da Costa, Angela Corletto;

Foram reintegradas nos logares de adjuntas ás Escolas Publicas: Idalina Gonçalves de Lima Coutinho, Amelia Clotides Ferreira de Magalhães e Maria Joaquina de Sá.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

Por portarias do director geral, de 3 do corrente, foram nomeados adjuntos os cidadãos Octavio Luiz de Mello, Porfirio de Faria, Roberto João Leobons, Saturnino Nunes de Carvalho Lima, Thomaz Cunha, Antonio Duarte da Silveira, Antonio Lucas da Costa, Alexandre Gastaud, Aurelio Alipio da Rocha, Bráulio Nunes Louzada, Emilio Pereira da Silva, Durval Telles, Ernesto da Franca Mello, Francisco Lopes Maravalhas, Hermenegildo de Azevedo Nunes, Igacio Teixeira de Moura, Jayme Lisboa, José da Moita Pires

Gomes, João Gomes dos Santos, José Afonso Soares, Joaquim Machado Vieira, Manoel Hermogenes Vidal, Afonso Pedro da Fonseca, Francisco José Soares da Silva, Alberto Pereira de Lima Lal, Horacio Martins do Nascimento, Candido Rodrigues de Almeida, Julio Anselmo Martins Felgas, Francisco de Paula Mello Figueiredo, Antonio Jacintho da Silva Guimarães Junior.

Foi removido da estação do palacio do governo do Rio Grande do Sul o telegraphista de 2ª classe José da Costa Barros Vianna de Lima, e designado para substitui-lo o adjunto Raul Abbot.

— Foram designados:

Para a estação central, os adjuntos Eurydio Jansen Tavares, Pedro José Matheiros Sobrinho, Alfredo Nery Ferreira, João Francisco dos Santos, Leoncio Amado de Almeida, Manoel da Visitação Pita e Manoel Ribciro Rosado, sendo abonado aos cinco primeiros o vencimento annual de 720\$ e aos dois ultimos o de 1:000\$000;

Para o 8º districto telegraphico, os adjuntos Antonio Soares da Silveira, Julio Anselmo Martins Felgas, Francisco de Paula Mello Figueiredo, Afonso Pedro da Fonseca, Alberto Pereira de Lima Leal, Francisco José Soares da Silva e Antonio Jacintho da Silva Guimarães Junior; para o 9º districto, os adjuntos Horacio Martins do Nascimento e Francisco Lopes Maravalhas; para o 10º districto, o adjunto Durval Telles; para o 14º districto, os adjuntos Roberto João Leobons e Emilio Pereira da Silva; sendo marcado aos referidos adjuntos o vencimento annual de 1:000\$000

Por avisos de serviço da mesma data, foram autorizados o engenheiro chefe do 5º districto telegraphico a sacar a quantia do 6:500\$ na Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, para pagamento de despezas do mez de agosto findo, e o do 14º districto a de 13:000\$, na de Minas Geraes, para despezas dos mezes de junho, julho e agosto ultimos.

**NOTICIARIO**

**Exames de preparatorios** — O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 3 do corrente, foi o seguinte:

*Historia geral* — Simplesmente: João da Silva Monteiro, Gabriel Teixeira, Theodoro de Menlonga Uchôa, João José da Silva, Candido José da Silva Izidoro, Gregorio Garcia Seabra Junior, Afonso de Almeida Albuquerque Reis e Silva e Raphael Ferreira de Assumpção.

**Bibliotheca do Exercito** — Durante 25 dias e 25 noites que funcionou no mez de agosto findo, foi frequentada por 509 leitores, sendo 159 officiaes, 98 praças de pret e 252 paizanos, que consultaram 301 obras, em sciencias philosophicas 4, physicas e naturaes 6, mathematicas 13, arte militar 9, historia e geographia 14, dictionarios e encyclopedias 17, legislação e administração 23, linguistica 17 e litteratura em geral 196; em portuguez 219, francez 80 e inglez 2.

Foram igualmente consultados 208 jornaes e revistas scientificas, litterarias e artisticas, mappaes e estampas nacionaes e estrangeiras.

**Bibliotheca da Faculdade de Medicina** — Esta bibliotheca foi frequentada durante as duas quinzenas do mez de agosto por 791 leitores, sendo 755 durante o dia e 36 á noite. Foram consultadas 829 obras, sendo 161 sobre sciencias naturaes e physico-chimicas, 311 sobre sciencias medicas, 181 sobre sciencias cirurgicas, 91 theses e 85 publicações periodicas; em portuguez, francez, inglez, italiano, allemão e latim.

**Contadoria Geral da Guerra** — Pagam-se hoje: corpo ecclesiastico, laboratorio pharmaceutico militar, hospitaes, enfermarias, fortalezas, fôrmas de remadores, officiaes honorarios, fabrica de polvora da Estrella, no estabelecimento, e officiaes reformados de capitães a alferes.

**Repartição Central Meteorologica**—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 31 de agosto de 1890

Temperatura à sombra...	(maxima....)	23,4
	(minima....)	19,0
	(média.....)	21,55
Dita na relva.....	(maxima....)	29,1
	(minima....)	18,3
Dita ao sol.....	maxima....	48,5
Evaporação à sombra 0m,6.		
Ozone, 6º,0.		
Chuva, 0m,0.		

— E no dia 1 de setembro:

Temperatura à sombra...	(maxima....)	22,3
	(minima....)	20,2
	(média.....)	21,25
Dita na relva.....	(maxima....)	30,1
	(minima....)	19,1
Dita ao sol.....	maxima....	34,1
Evaporação à sombra, 2m,10.		
Ozone, 5º,0.		
Chuva, 0m,0.		

**Observatorio Astronomico**

— Resumo meteorologico dos dias 28 e 29 de agosto.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	28	7 hs. da noute..	753.37	23,4	16.13	91,4
2	29	1 > > manhã.	751.51	23,4	14.21	80,2
3	>	7 > > >	757.43	19,6	16.03	93,8
4	>	1 > > tarde..	759.21	22,2	13.26	81,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 45,0, ennegrecido 30,0.  
 Temperatura maxima 24,0.  
 Temperatura minima 17,8.  
 Evaporação 1m,0.  
 Ozone 5,0.  
 Velocidade média do vento em 24 hs. 2m,3.

*Estado do céu*

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus e nevoeiro, vento SSE 5m,0.
- 2) 0,6 encobertos por cirro cumulus e nevoeiro, vento E 3m,8.
- 3) Encoberto por denso nevoeiro, vento nullo.
- 4) 0,8 encobertos por nevoeiro, vento ESE 2m,8.

**Malas**—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Desterro*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.  
 Pelo *Cometa*, para Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.  
 Pelo *Hipparchus*, para Santos, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Paranaguá*, para Bahia, Macaé, Pernambuco e Havre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.  
 — Amanhã: Pelo *Wordsworth*, para Montevideo e Buenos Aires, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.  
 Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Pagadoria do Tesouro**

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Justiça de 1ª instancia, pensões, institutos Nacional de Instrução Secundaria, de Musica, dos Surdos-Mudos, dos Cegos, Academia de Bellas Artes, Escola Normal, e os avisos ao Ministerio de Agricultura ns. 2.079 a 2.132, sendo aquelle a Duvivier & Comp. e este a Angelo Florita & Comp.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	767	522	1.239
Entraram.....	30	22	52
Sahiram.....	6	7	13
Falleceram.....	2	0	2
Existem.....	789	537	1.326

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 224 consultantes, para os quaes se aviaram 291 receitas. Fizeram-se 2 extracções de dentes e 7 obturações.

E no dia 28:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	789	537	1.326
Entraram.....	13	19	32
Sahiram.....	6	12	18
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	793	511	1.331

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 378 consultantes, para os quaes se aviaram 225 receitas. Fizeram-se 5 extracções de dentes.

E no dia 29:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	793	511	1.331
Entraram.....	30	19	49
Sahiram.....	20	31	51
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	793	525	1.321

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 362 consultantes, para os quaes se aviaram 431 receitas. Fizeram-se 20 extracções de dentes.

**RENDAS PUBLICAS**

**Alfandega de Corumbá**

Telegramma ao Sr. Ministro da Fazenda.

1º semestre de 1890

Importação.....	330.874\$248
Despacho marítimo.....	731\$450
Interior.....	9.733\$858
Extraordinaria.....	23.613\$715

361.953\$271

1º semestre de 1889

Importação.....	224.117\$592
Despacho marítimo.....	470\$600
Interior.....	6.700\$254
Extraordinaria.....	12.812\$675

244.101\$121

Alfandega de Corumbá, 5 de agosto de 1890.—*Randolph Olegariô de Figueiredo*, servindo de inspector.

**TRIBUNAES**

**PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS**

JUIZ DR. ANTONIO J. DE SOUZA PARAISO  
 —ESCRIVÃO FRANÇA LEITE.

*Inventarios*

Fallecidos: Maria Josephina Pereira da Silva (na petição por linha)—Em vista do que consta dos autos, defiro a petição, sendo ella junta aos autos.

Francisco de Paula Telles da Menezes.—Defiro a petição de fls. 43, passando-se o mandado requerido.

Manoel Gonçalves Coelho.—Ao contador para o calculo do imposto.

Jacinto Mascarenhas dos Santos Silva.—Indeferida a petição de fls. 79.

Anna Mathilde Rodrigues.—Julgada extinta a responsabilidade do peticionario.  
 Joaquim J. da Silva Guimarães Junior.—Ao Dr. curador geral.

Antonio Dias Pinto Aleixo.— Julgado por sentença o calculo de fls. 164.

*Exame de sanidade*

Paciente Antonio Agostinho Barroso.—Julgado interdito e nomeado curador o Dr. Luiz José Pereira Simões, publique-se.

*Requerimentos de divida*

Supplicants: Rocina, Ribeiro & Comp.—Julgado por sentença o pedido, faça-se o pagamento opportunamente.

M. A. Ferreira & Comp.—Idem.

ESCRIVÃO ALVARÉS PENNA

*Inventarios*

Cond. de S. Salvador de Matiosinhos.—Julgada a patilha.

Maria Luiza da Silva Souto.—Julgada a adjudicação.

José Manoel Baptista Pereira Bastos.—Ao Dr. curador geral.

Joanna Ferreira Guimarães.—Proceda-se a avaliação.

Maria Rosa de Moraes.—Indeferida a petição de fls. 16.

João Nicoláo Werher.—Ao Dr. curador geral.

Antonio Lopes Saraiva.—A vista da verba testamentaria, indefiro a petição.

*Justificação de divida*

Lopes Faceiro & Comp.

*Exequatur*

Maria Gonçalves de Magalhães Alves Lopes.—Julgado o calculo.

*Concerto*

D. Antonia Galdina dos Passos Macedo.—Concedida a autorização.

*Emancipação*

Vasco da Gama Pinto Leite.—Reconhecida a firma, sejam conclusos.

**EDITAES E AVISOS**

**Archivo Publico Nacional**

De conformidade com o regulamento de 30 de dezembro de 1882, proceder-se-ha no sabado, 6 do corrente, ás 12 1/2 horas, em presença do Dr. Inspector Geral de Hygiene, á abertura para exame prévio dos seguintes involucros:

- 1.º Processo e appparelhos para a conservação do leite, invenção de Rodolpho Fechner.
- 2.º Processo de conservação de carne e de peixe, invenção dos Drs. José Mariosa e José Augusto da Rocha Almeida.
- 3.º Carroças wagons para transportes de lixo, invenção de Luiz B. Bittencourt Freire.
- 4.º Modelo de carroças para transporte de lixo, invenção de Boaventura Alves Moreira.
- 5.º Fabricação do vinagre e diversos productos chimicos com a seiva da bananeira, invenção de Hector Florimond Marle.
- 6.º Hydro-automato, desinfectante aperfeçoado, destinado o lavar e desinfecionar tubos de aguas servidas, etc., invenção de José Eduardo Mercadante.

Convido, portanto, aos interessados a comparecer nesta repartição no dia e a hora acima indicados.

Archivo Publico Nacional, 3 de setembro de 1890.—O diretor, J. P. Machado Portella.

**Intendencia da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 de setembro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

- 56715m,50 de algodão-morim para camisas, tendo 0m,71 de largura pelo menos,
- 49375m,30 de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0m,71 de largura pelo menos.

- 12436<sup>m</sup>,70 de algodão branco liso para bolsos.  
94756 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.  
34667 ditos de brim branco liso para calças.  
170 ditos de brim branco, trançado, para calças de inferiores.  
15730<sup>m</sup>,50 de metim liso de cores para forros.  
2142 metros de anagem estreita para entretela.  
1039<sup>m</sup>,50 de ganga encarnada para vivos.  
4118 metros de baeta azul ferrete para camisolas.  
1085 ditos de baeta encarnada para forros de ponches.  
40<sup>m</sup>,80 de panno azul fino para calças de inferiores.  
1151<sup>m</sup>,272 de panno encarnado fino para vistas.  
138<sup>m</sup>,45 de panno carmezim fino para vistas.  
50 ditos de casimira escarlata.  
2011 lenços de algodão de cores.  
8976 pares de meias de algodão branco, sem costuras, sendo 473 pares de ns. 7 a 8 1/2 e 8.503 de ns. 9 a 10.  
500 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.

*Para alumnos da escola militar*

- 742<sup>m</sup>,40 de brim branco fino de linho trançado, para calças.  
1666 ditos de brim escuro fino trançado de espinha.  
220 ditos de morim para bolsos e calças.  
410 de flanela azul ferrete encorpada para calças e dolmans.  
21 ditos de velludo azul ferrete para vistas de dolmans.  
194 pares de cothurnos de bezerro francez iguaes ao typo, para os alumnos.  
102 enxergões ou suadouros de lã, iguaes ao typo.  
57 armações de madeira para montaria de officiaes, iguaes ao typo.  
80 armações de madeira para montaria de praças de pret, iguaes ao typo.  
200 freios de ferro batido para montaria de praças de cavallaria, com emblema de metal amarello, iguaes ao typo.  
1675 camas de ferro com 1<sup>m</sup>,80 de comprimento e 0<sup>m</sup>,66 de largura, iguaes ao typo.  
50 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1<sup>m</sup>,85 de comprimento, 0<sup>m</sup>,90 de largura e 0<sup>m</sup>,13 de altura.  
50 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, com 0<sup>m</sup>,90 de comprimento e 0<sup>m</sup>,22 de diametro.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos cothurnos, armações para sãllins, freios, camas, colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não existirem typos, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art.64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890.—  
Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (.

**Repartição Geral de Obras Militares**

*Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria, na quinta de S. Christovão*

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que no dia 8 do corrente á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, na Repartição Geral de Obras Militares, para a construção de cavallariças, tanques, solitarias, xadrez, reparos, calação e pintura, no quartel acima mencionado.

Cada licitante deve apresentar a sua proposta em duplicata e na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações de que necessitarem.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 4 de setembro de 1890.—O tenente-coronel *Eduardo José Barbosa*, secretario interino. (.

**Repartição Geral dos Telegraphos**  
*Edital*

Tendo esta directoria marcado o prazo de oito dias, de conformidade com o aviso do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, de 18 de agosto findo, para se receberem propostas para a compra do material pertencente a esta repartição e existente no Deposito Publico, sito á Praça da Republica n. 41, e só tendo se apresentado um proponente, resolve prorogar o prazo para recebimento de propostas até ao dia 10 do corrente, ao meio-dia.

Os interessados apresentarão as suas propostas em carta fechada.

Capital Federal, 1 de setembro de 1890.—  
O director geral, *João Nepomuceno Baptista*. (.

**Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.**

**EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

Sexta-feira, 5 de setembro, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, á rua Larga de São Joaquim, os examinandos seguintes:

*Historia geral* (às 11 1/2 horas) — José Fortunato de Menezes, Julio Brandão de Magalhães, Hermogenes da Cunha Maia, Bráulio Augusto Penna, Alcides Xavier de Gouvêa, Narbal Quadros Saune, Herculano Calmon de Siqueira e Arthur Victor de Araújo.

Turma suplementar — Sebastião Collares Barroso, Octavio Marques Guimarães, Alíx Corrêa de Lemos, Alvaro de Noronha Gomes da Silva, Francisco Dias Carneiro Junior, José Mattoso Maia Forte, Antonio Carlos Simões da Silva e Luiz Felipe de Sampaio Vianna.

*Historia natural* (às 11 1/2 horas) — Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva, Pedro Maia de Azevedo Vianna, José Mendes Tavares, Carlos Augusto Cesar Duque-Estrada, Henrique Constancio Bennisai, José Ribeiro da Silva e José Pires Domingues Junior.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 4 de setembro de 1890.—  
O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

**Edictos**

*Com 20 dias de prazo e uma só praça*

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil desta Capital Federal e seu termo, etc.

Faz saber aos que o presente edital com 20 dias de prazo e uma só praça virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, ás portas da casa da rua da Constituição n. 48, no dia 5 de setembro proximo futuro, depois da audiencia do estylo, que terá logar ao meio dia, os bens seguintes: Um predio assobradado, á rua Angelica n. 8, freguezia do Engenho Novo, perto da estação do Meyer, Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo de frente o predio 8<sup>m</sup>,20 e de fundos 10<sup>m</sup>,30; a sua formação é de pedra, cal e tijolo, com 2 janellas e 1 porta na frente, tendo nesta porta 1 escada de 2 lances, com gradil de ferro e corrimão; de um lado 1 porta tambem com escada, gradil de ferro e corrimão, e do outro 1 janella, tudo com portadas de madeira; dividida em 2 salas, gabinete e 2 quartos, tudo forrado e assoalhado; um puchado com 6<sup>m</sup>,65 por 3<sup>m</sup>,80, dividido em salaleta, dispensa e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente

15<sup>m</sup>,55 e de fundo 68 metros; fechado na frente com um parapeito e pilares de tijolo, gradil de sarrafinho de madeira; dos lados, cerca de madeira e espinho e no fundo espinho. É avaliado em 2:000\$000. Os bens acima foram penhorados a D. Maria Rosa da Silva Moraes, na execução que por este juizo lhe move Bernardino de Souza Peixoto, e quem os quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados. Para constar, mandou passar o presente edito de igual teor, um que será publicado na imprensa e o outro affixado no logar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de agosto de 1890. E eu, Folippo Damasio Gonçalves Leite, escrivão, o subscrevi.  
—*Manoel Martins Torres*.

*Da citação com o prazo de 30 dias, aos ausentes Bernardino Pereira por, cabeça de sua mulher Maria Rosa de Jesus, tambem designada pelo nome de Maria Alves da Silva, Francisco Bernardes, por cabeça de sua mulher Rita Rosa de Jesus, tambem designada pelo nome de Rita Alves da Silva, Bernardina Rosa de Jesus, tambem designada por Bernardina Alves da Silva e Bernardo Alves da Silva e igualmente as mulheres casadas para fallarem nos termos de uma acção ordinaria, na forma abaixo.*

O Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, juiz de direito da 2ª vara commercial, nesta Capital Federal da republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que, por parte dos supplicantes Ferraz & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara Commercial, Ferraz & Comp., na acção intentada contra os herdeiros e representantes da successão de Antonio Alves da Silva Brandão, precisando citar p. edito Bernardino Pereira, por cabeça de sua mulher Maria Rosa de Jesus, tambem designada pelo nome de Maria Alves da Silva, Francisco Bernardes, por cabeça de sua mulher Rita Rosa de Jesus, tambem designada pelo nome de Rita Alves da Silva, Bernardina Rosa de Jesus, tambem designada por Bernardina Alves da Silva e Bernardo Alves da Silva e igualmente as mulheres casadas, visto á incerteza dos mesmos e do estado; requerem que se marque dia e hora para justificar com testemunhas: 1º, que os mencionados individuos são domiciliados fóra ds Brazil em logar incerto; 2º, que ha incerteza nos seus nomes e estado. Para esse fim a expedição dos editos de citação na forma requerida na petição inicial. Pede deferimento. E. R. M.  
Rio, 9 de julho de 1890.—*J. E. Sayão de Bulhões Carvalho*.

Rol das testemunhas: José Custodio Velloso, rua da Misericordia n. 5; Valentim José Alves, travessa do Paço n. 6. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Como requerem. Rio, 10 de julho de 1890.—*M. Soares*. E tendo os supplicantes Ferraz & Comp. proluzido testemunhas que justificaram a ausencia dos supplicados e os bens da petição, subiram os autos á sua conclusão e nelles proferiu o despacho do teor seguinte: Julgo procedente a justificação. Passem cartas de editos por 30 dias. Custas *ex-causa*. Rio, 16 de julho de 1890.—*Antonio Joaquim de Macedo Soares*. Em virtude desse despacho, se passou o presente edital de citação, pelo qual cita os supplicados ausentes Bernardino Pereira, por cabeça de sua mulher Maria Rosa de Jesus, tambem designada pelo nome de Maria Alves da Silva, Francisco Bernardes, por cabeça de sua mulher Rita Rosa de Jesus, tambem designada pelo nome de Rita Alves da Silva, Bernardina Rosa de Jesus, tambem designada por Bernardina Alves da Silva e Bernardo Alves da Silva e igualmente as mulheres casadas na qualidade de herdeiras e successoras do finado Antonio Alves da Silva Brandão, para, dentro de 30 dias

que lhes serão assignados em audiencia deste juizo e depois de findo esse prazo conjuntamente com os herdeiros já citados, fallarem aos termos de 1ª acção ordinaria na qual os supplicantes Forraz & Comp. como autores, pedem o pagamento da quantia de 803\$894, juros da mora e custas que o dito finado, hoje representado por seus herdeiros e successores, são devedores, sob pena de lançamento e revelia e ficando já citados para todos os termos das acções e execuções, tudo na fórma do que consta do presente edital. E, para constar e chegar á noticia dos mesmos ausentes e de todos, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar.

Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de agosto de 1890. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi. — Antonio Joaquim de Macedo Soares.

**Praça**

Em praça do juizo dos feitos da Fazenda, que terá logar ás portas da Relação sexta-feira 5 do corrente, ao meio-dia, hão de se arrenatar os bens seguintes:

Metade do predio e terreno da rua do Visconde de Sapucahy n. 21, a Joaquim Feliciano Alves Carneiro, em 2:500\$000;

O predio n. 51, moderno, da rua Leopoldo, a Antonia Emilia de Jesus Cunha, em 1:400\$000;

O predio e terreno da rua Sete de Setembro n. 59, a Antonio Januario Muiz, em 3:000\$000.

O predio sem numero da rua do Engenho de Dentro, a Hermenegildo José Barbosa, inventariante de Alexandre José Dutra, em 1:000\$000.

O predio n. 9 do becco do Moura, a Francisca Isabel Rodrigues da Costa, em 3:000\$000; As ruinas do predio sem numero da rua do Engenho de Dentro, a Joaquim Moreira Mendes, em 60\$000.

Com abatimento de 20 %.  
O predio sem numero da rua do Engenho de Dentro, a Manoel Bruno da Silveira, em 1:200\$000.

O predio n. 11 da rua de D. Luiza, a Manoel Joaquim Corrêa de Brito, em 4:000\$000.

**Inspectoria Geral de Hygiene**

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Edmundo Torres, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Edmundo Torres que, não havendo nesta cidade nenhum estabelecimento pharmaceutico dirigido por profissional diplomado e sendo de interesse para esta localidade a creação de um estabelecimento daquella natureza, para cuja direcção se acha o supplicante sufficientemente habilitado, como tudo prova com os documentos juntos, vem requerer-vos dignes conceder-lhe a competente licença para abrir nesta cidade uma pharmacia. Nestas circumstancias e tendo o supplicante provado os requisitos do art. 65 e seus paragraphos do regulamento de Hygiene, pede deferimento. — E. R. M. — D. Pedrito, 28 de abril de 1890. — Edmundo Torres. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Virgilio Oliveira Albuquerque lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Virgilio Oliveira Albuquerque, cidadão brasileiro, residente em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, desjando a macia na villa de S. Martinho, no mesmo estado, e tendo a apresentar os documentos annexos, de accordo com as exigencias do art. 67 do regulamento sanitario a que se refere o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, pede que vos dignes conceder-lhe a necessaria licença. Nestes termos pede deferimento. — Porto Alegre, 4 de junho de 1890. — Virgilio Oliveira Albuquerque. » — Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Felinto Elysiô Pires Ferreira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Felinto Elysiô Pires Ferreira, desejando abrir ao publico uma pharmacia na cidade de Bananeiras deste estado, onde não ha estabelecimento algum desse genero, como atesta o respectivo conselho da Intendencia Municipal, e achando-se habilitado a exercer praticamente a profissão de pharmaceutico, como prova com o documento junto, requer que nos termos do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno, vos dignes conceder-lhe licença para esse fim. O supplicante allega mais que acha-se a localidade onde pretende estabelecer-se, a oito leguas de distancia da cidade de Areia e 23 a esta capital, onde existem pharmacias providas. Nestes termos pede deferimento. Estado da Parahyba do Norte, 14 de maio de 1890. — Felinto Elysiô Pires Ferreira. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Parahyba do Norte, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 2 de junho de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

**COMMERCIO**

**Cambio**

Rio, 4 de setembro de 1890

O mercado conservou-se firme; o banco Sul-Americano affixou a taxa de 22 1/8 d. sobre Londres; e os outros bancos, officialmente, a de 22 d.; mas realizaram-se operações a preços mais altos.

As tabellas no Banco Sul-Americano, Franco-Brazileiro, London Bank, Nacional, English Bank, Industrial, Commercial, do Commercio e Allemão, foram as seguintes:

Londres, por 1\$..... 22 e 22 1/8 d., a 90 d/v.  
Pariz, por franco.... 435 a 431 rs., a 90 d/v.  
Hamburgo, por marco 537 e 532 rs., a 90 d/v.  
Italia, por lira..... 438 a 435 rs., a 3 d/v.  
Portugal..... 246 e 244 %, a 3 d/v.  
Nova-York, por dollar..... 2\$300 a 2\$270 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 1/8 a 22 1/4 d., bancario; 22 5/16 d., dito contra caixa matriz; 22 5/16 e 22 3/8 d., bancario de segunda mão; e de 22 3/8 a 22 5/8 d., papel particular.

**Fundos publicos**

**MOVIMENTO DA BOLSA**

**Apolices**

4 apolices geracs de 1:000\$.....	976\$000
36 ditas idem.....	976\$000
5 ditas idem.....	976\$000
1 dita de 200\$.....	977\$000

**Soberanos**

25000 soberanos v/c até 30.....	11\$050
---------------------------------	---------

**Acções de bancos e companhias**

500 acções do Banco dos Estados Unidos do Brazil.....	121\$000
500 ditas idem.....	121\$000
500 ditas idem.....	121\$500
500 ditas idem.....	121\$500
150 ditas idem.....	122\$500
325 ditas idem.....	123\$000
50 ditas idem.....	123\$000
1300 ditas idem.....	123\$000
100 ditas idem.....	123\$000
8500 ditas idem v/c até 30.....	123\$000
2500 ditas idem para 30 de outubro.....	130\$000
200 ditas Rural Internacinal, agio.....	15\$000
50 ditas idem.....	50\$000
300 ditas Sul Americano.....	92\$000
100 ditas Lavoura e Commercio.....	114\$000
100 ditas Commercial.....	128\$000
90 ditas idem.....	129\$000
154 ditas idem.....	129\$000
180 ditas idem.....	129\$000
887 ditas Agricola para 30.....	118\$000
400 ditas idem.....	118\$000
100 ditas Central.....	61\$000
600 ditas Agricola.....	116\$000
150 ditas Central.....	65\$000
50 ditas idem.....	67\$000
50 ditas Constructor.....	152\$500
150 ditas idem.....	153\$000
100 ditas idem.....	153\$000
50 ditas idem.....	153\$000
50 ditas idem.....	153\$000
150 ditas idem.....	153\$000
100 ditas idem.....	153\$500
20 ditas idem.....	153\$500
100 ditas idem.....	154\$000
75 ditas idem.....	154\$000
50 ditas idem.....	154\$000
50 ditas idem.....	154\$000
200 ditas do Nacional.....	92\$000
100 ditas Comp. Lloyd Brazileiro.....	185\$000
25 ditas idem.....	183\$000
200 ditas Torrens.....	466\$500
100 ditas Leopoldina.....	75\$000
300 ditas idem.....	75\$000
50 ditas idem.....	75\$000
63 ditas idem.....	75\$000
100 ditas idem.....	75\$000
50 ditas idem.....	75\$500
50 ditas idem.....	75\$500
500 ditas idem para 30.....	78\$000
200 ditas Viação Central.....	82\$000
50 ditas idem.....	82\$000
50 ditas Jardim Botânico.....	188\$000
100 ditas idem.....	188\$000
47 ditas idem.....	185\$000
2 ditas Fidelidade.....	180\$000
750 ditas Sapucahy, dinheiro.....	92\$000
300 ditas idem, para 30.....	91\$000
100 ditas idem.....	91\$000
300 ditas idem.....	93\$000
500 ditas idem para outubro.....	97\$000
40 ditas Tecidos S. Christovão.....	220\$000
1000 ditas Evoneas.....	49\$000
50 ditas Montes Claros.....	52\$000
100 ditas idem.....	55\$000
50 ditas Sul Paulista.....	65\$000

**Debentures**

130 Debs. Leopoldina, ouro.....	85\$000
75 ditos idem.....	85\$000
50 ditos idem.....	85\$000
110 ditos idem.....	86\$000
30 ditos idem, papel.....	190\$000
35 ditos idem.....	190\$000
130 ditos Lloyd Brazileiro.....	200\$000

**COTAÇÕES OFFICIAES**

**Apolices**

Apolices geracs de 1:000\$.....	976\$000
Ditas idem de 200\$.....	977\$000

**Soberanos**

Soberanos.....	11\$050
----------------	---------

**Acções de bancos e companhias**

Banco Estados Unidos do Brazil.....	121\$000
Dito idem.....	121\$500
Dito idem.....	122\$500
Dito idem.....	123\$000

Dito idem.....	124\$000
Dito idem até 30.....	123\$000
Dito idem, para 30 de outubro.....	130\$000
Dito Rural Internacional.....	55\$000
Dito idem.....	56\$000
Dito Sul Americano.....	92\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	114\$000
Dito Commercial.....	128\$000
Dito idem.....	129\$000
Dito Agricola para 30.....	118\$000
Dito idem, a dinheiro.....	116\$000
Dito Central.....	64\$000
Dito idem.....	65\$000
Dito Constructor.....	152\$500
Dito idem.....	153\$000
Dito idem.....	153\$500
Dito idem.....	154\$000
Dito Nacional.....	92\$000
Comp. Lloyd Brasileiro.....	185\$000
Dita idem.....	183\$000
Dita Torrens Fluminense.....	465\$00
Dita Leopoldina.....	75\$000
Dita idem para 30.....	78\$000
Dita idem, a dinheiro.....	75\$500
Dita Viação Central.....	82\$000
Dita Jardim Botânico.....	185\$000
Dita idem.....	183\$000
Dita Seguros Fidelidade.....	180\$000
Dita Sapucahy.....	92\$000
Dita idem para 30.....	91\$000
Dita idem.....	93\$000
Dita idem para outubro.....	97\$000
Dita S. Christovão.....	220\$000
Dita Evoneas.....	49\$000
Dita Montes Claros.....	52\$000
Dita idem.....	55\$000
Dita Sul Paulista.....	65\$000

**Debentures**

Comp. Lloyd Brasileiro.....	200\$000
Dita Leopoldina, ouro.....	85\$000
Dita idem.....	86\$000
Dita idem, papel.....	190\$000

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeu Pereira Palha, secretario.

**Rendas fiscaes**

**ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 3 de setembro de 1890.....	452.229\$778
E do dia 4.....	138.342\$130
<hr/>	
	590.571\$908
No mesmo periodo de 1889.....	557.620\$908

**RECEBEDORIA**

Rendimento do dia 1 a 3 de setembro de 1890.....	103.461\$341
E do dia 4.....	65.730\$495
<hr/>	
	169.191\$836
No mesmo periodo de 1889.....	79.399\$241

**Mercadorias**

**Pela Estrada de Ferro Central**

As mercadorias entradas no dia 3 de setembro de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	53	113 pipas.
Assucar.....		18.000 kilogs.
Café.....	306.672	823.775 »
Carvão vegetal.....	27.700	101.389 »
Coaros seccos e salgados.....	75.200	108.400 »
Fumo.....	18.816	34.033 »
Madeiras.....	3.063	3.060 »
Milho.....		5.468 »
Queijos.....	475	9.329 »
Toucinho.....	9.699	14.937 »
Diversas.....	59.815	141.939 »

**CAFÉ**

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 4 de setembro de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	162.000
Entradas no dia 3.....	10.000
Idem em Santos.....	15.000
Embarques para os Estados Unidos.....	2.000
Embarques para a Europa.....	7.000
Estado do mercado: estável.	
Frete por vapor.....	£0 c. e 5 %.

Preços:  
1ª regular 8\$20 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 20 3/16 c. por libra  
2ª boa 7\$700 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 1/8 c. por libra.

**Movimento do porto**

**Sahidas**

Ubatuba por Mangaratiba e escalas—vapor *Emilliana* 120 tons. m. João Francisco da Silva Santos, eq. 17, c. v. g., passags.: Antonio Queiroz, Roque Francisco Mendes, Francisco Machado Mendes, D. Apollinaria Francisca de Oliveira Mendes, D. Francisca Maria Nogueira de Mattos, D. Maria Henriqueta da Conceição, D. Bernardina Maria de Amorim, D. Leopoldina Augusta Lopes, Antonio Gomes de Alvarenga, D. Maria Zeferina Gomes de Alvarenga e 3 filhos menores, D. Isabel Gomes de Moraes, Romão Bastião, Manoel Jorge, João da Costa Neves e Joaquim Alves da Costa.

Rio da Prata—vap. franc. *Sovie*, 1.883 tons., m. Bonnot, eq. 65, c. v. g., passags.: o norueguense Hermann Tullstroa, mais seis de 3ª classe e 560 em transitio.

Paranaguá—vap. ing. *Lemuria*, 1.681 tons., m. Pottinger, eq. 23, c. v. generos.

Itajahy por S. Francisco do Sul—pat. port. *Veritas*, 175 tons., m. Francisco Maria Mattos, eq. 5, c. v. g., passag. Francisco Antonio de Oliveira.

Cap Tow—pat. nor. *Rio*, 150 tons., m. C. Z. Berg, eq. 6, c. café, passags. Adolfo Heitel Henry Arthur Broons e A. C. P. Kup.

Barbadós—bare. nor. *Syomanden*, 373 tons., m. O. A. Zunde, eq. 8, em lastro de pedra.

Rio da Prata por Santos—paq. ing. *Trent*, comm. A. E. Bell passags.: os ingrs. William Fletcher, George H. Clarke, Samuel Nathan, John Hall; os allems. Rosa Kermann, Leice Horeinstein, G. Gutrein, Ester Oliver, Salli Vershunn, Maria Elisenstein, Regina Grunsberg, Bertha Rhor, mais oito de 3ª classe e 39 em transitio.

Imbetiba—vap. *Parahyba*, 379 tons., comm. J. de Menezes, eq. 26, c. v. g., passags.: Simão da Costa Santos Lisboa e sua mulher, João Lins da Silva e sua mulher, Felicio Eleuterio e João Juffé.

**Entradas**

S. João da Barra—16 hs., vap. *Caranjola*, 284 tons., comm. Cypriano Basilio Gonçalves, eq. 21, c. v. g. a Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos, passags.: Antonio Zaia e José Pereira.

Havre e escalas—26 ds. (3 ds. da Bahia) vap. franc. *S. Nicolas*, 1.555 tons., m. A. Esnol, eq. 37, c. v. g., passags.: José Miranda Filho, Henrique Rodrigues Silva, Roque Serra; os frances. Tresallet Auguste e sua familia, Heloise Secretein, Daniel Tabors, José Tellar, mais 135 de 3ª classe e 1 em transitio.

Antuerpia e escalas—19 ds. (18 ds. de Southampton) paq. belga *Woodsworth*, comm. E. Hairby, passags.: o americano James Itewart e 38 em transitio.

Pernambuco—4 1/2 ds., vap. ingloz *Cometa*, 718 tons., m. D. M. Jones, eq. 30, c. v. g. a J. H. Bellamy & Comp., passag. Dr. Thomas Rowbotham.

Santos—18 hs., vapor francez *Paranaguá*, 1.255 tons., m. Delliens, eq. 36, c. café a F. Mazon, passags. 8 de 3ª classe.

Montevideo e escalas—11 ds. (20 hs. de Santos), paq. *Rio Negro*, comm. 1º tenente Leopoldino da Silva, passags.: Alcides K. Rangel, D. Julia Dias, D. Maria Dias, Gaudencio Pereira, João H. Pfey, capitão Lelio Martins Rangel, tenente Antonio Bento da Costa Rodrigues e sua mulher, José Maria Bento, João Coelho, Americo Marcelino de Carvalho, D. Maria M. de Carvalho, Antonio Pontes, Alfredo de Oliveira, Gaspar Pinto de Souza e sua mulher, Dr. José A. Andrade Costa, João H. Goto, Manoel José Guia, Antonio Guia, João Abreu Fontes, Pedro Amaral e sua mulher, Manoel Dias, João A. Pastana, Joaquim José da Silveira, mais 9 de 3ª classe o 25 imigrantes.

Bahia—3 ds., transp. *Madeira*, comm. capitão de fragata Alencastro Graça.  
Buenos Aires—14 ds., brig. ing. *Jane*, 280 tons., m. R. Edwards, eq. 9, c. trigo a ordem.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Terrenos e Construções**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1890

No dia 20 de agosto de 1890, ao meio dia, reunidos no salão do 2º andar do predio do Banco do Brazil, os subscriptores de acções da Companhia de Terrenos e Construções, cujos nomes constam do respectivo livro de presença devidamente assignado, representando todos mais de dous terços do capital social, o Sr. Sebastião Pinho, na qualidade de incorporador da companhia, usando da palavra, declarou que os motivos da reunião eram constituir-se a mesma companhia, observando-se todas as prescripções da legislação em vigor, e indicou o Sr. Dr. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça para presidente da assemblea, o qual, immediatamente aclamado, convidou para secretarios os Srs. Drs. Carlos Buarque de Macedo e Joaquim Cardoso de Mello Reis.

O Sr. presidente, depois de agradecer a assemblea a escolha de seu nome para dirigir os trabalhos da installação da companhia, annunciou acharem-se sobre a mesa todos os documentos exigidos pela lei para a constituição da mesma. Em seguida o 1º secretario Carlos Buarque procedeu a leitura dos estatutos, que foram approvados sem debate; passando depois a ler o conhecimento do deposito de 20 % sobre a importancia do capital social, concebido nos seguintes termos:

« Declaro que recebi e fica depositada em meu poder a quantia de dous mil contos de réis (2.000:000\$), correspondente à quinta parte do capital da companhia de Terrenos e Construções.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.— *Sebastião Pinho* ».

Achando-se nos respectivos estatutos, já lidos e approvados, incluídos os nomes dos directores da companhia que devem exercer o mandato por seis annos, o que os Srs. commendador Luiz Augusto Ferreira de Almeida, commendador José Maria Teixeira de Azevedo e José Moutinho dos Reis, o Sr. presidente declarou que, tendo sido guardadas todas as disposições da lei, achava-se installada a companhia de Terrenos e Construções, com o capital de dez mil contos de réis (10.000:000\$), dividido em 50 mil acções do valor nominal de 200\$ cada uma, proclamando directores os alludidos Srs., mencionados nos estatutos.

Em seguida foi lida uma proposta do Sr. accionista coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos, concebida nos seguintes termos:

« Proponho para membros do conselho fiscal da companhia de Terrenos e Construções os Srs. Dr. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça, commendador Francisco José Ribeiro e Jorge Conceição. E para supplentes: Barão de Drummond, commendador Joaquim Caetano Pinto Junior e Dr. Carlos Buarque de Macedo.

« Salão da sessão no Banco do Brazil, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.— *Ernesto Augusto da Cunha Mattos* ».

E, sendo a mesma proposta approvada unanimemente, foram os cavalheiros mencionados eleitos, pela assemblea, membros do conselho fiscal e supplentes do mesmo conselho, sendo em seguida proclamados pelo Sr. presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para se lavrar a presente acta, e, reaberta depois, foi esta mesma acta unanimemente approvada, encerrando-se os trabalhos ás 2 1/2 horas da tarde.— *Dr. Heraclito Alencastro Pereira da Graça*. — *Dr. Carlos Buarque de Macedo*. — *Joaquim Cardoso de Mello Reis*.

## Companhia Brasileira de Electricidade

## ACTA DA INSTALLAÇÃO

A 1 hora da tarde de hoje, no salão do Banco Constructor do Brazil, à rua da Quitanda n. 78, presentes os obaixo assignados, subscriptores das acções da Companhia Brasileira de Electricidade, o Sr. Visconde de Assis Martins, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão e convida para presidil-a o Dr. Eugenio Ferreira de Andrade, que, declinando da honra, pede à assemblea que confirme no presidente aquelle visconde, o que é unanimemente approvedo.

O Sr. presidente convida para secretarios o Dr. Paulo Cirne Maia e José Manoel Navarro. Em seguida procede-se à leitura do seguinte

## Certificado

Na qualidade de thesoureiro do Banco Constructor do Brazil, certifico achar-se recolhida à thesotaria deste banco a quantia de 100:000\$, equivalente a 10% do capital da Companhia Brasileira de Electricidade, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.— Luiz Pereira de Faria. Sobre uma estampilla de 200 réis.

O Sr. Dr. Paulo Cirne Maia lê a seguinte proposta, que, sem discussão, é unanimemente approveda:

« Proponho que o art. 14 dos estatutos seja desta forma completado:—O honorario dos directores será de 6:000\$ annuaes, para cada director, pagos mensalmente.»

Além do honorario, terão mais os directores repartidamente 15% dos lucros liquidados depois de deduzidas as quotas de fundo de reserva e dividendo de 12%, a que se refere o art. 42.

Al presidente caberá mais a gratificação annual *pro labore* de seis contos de réis.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1890.

O Sr. Arminio Burlamaqui apresenta e é unanimemente approveda a proposta seguinte:

Proponho que seja inscripto em acta um voto de louvor e reconhecimento ao honrado conselheiro Mayrink, pelos serviços relevantes prestados à futura empresa ora constituida, e por muito que em beneficio da prosperidade do paiz tem feito a sua actividade e o seu patriotismo.— Arminio Burlamaqui.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1890.

Pelo Sr. Paulo Cirne Maia foi finalmente apresentada e igualmente approveda, por unanimidade, a proposta seguinte:

Proponho que a directoria fique autorizada a despendor até a quantia de 30:000\$, que empregará no pagamento das despesas de installação da companhia.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1890.— Paulo Cirne Maia.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente agradece a honra que lhe foi conferida ao dirigir os trabalhos e faz votos para que o progresso desta companhia esteja na razão objectiva que a denomina, e levanta a sessão por meia hora para lavar-se a presente acta e fazer-se a transcripção dos

## ESTATUTOS

## CAPITULO I

Denominação, objecto, sede e duração da companhia

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Electricidade é creada uma sociedade anonyma que será regida por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º É considerado objecto da sociedade:

§ 1.º A exploração por conta propria ou de terceiros da electricidade em todas as suas applicações, construindo centros de distribuições de luz electrica e communicações telephonicas, linhas telegraphicas, para-raios, relógios electricos, etc., etc.

§ 2.º A fabricação, importação e venda por conta propria ou de terceiros deapparelhos electricos, como sejam: campainhas, quadros indicadores, pilhas, baterias de correntes continuas, machinas electro-magneticas, de indução ou de correntes alternativas, apparelhos applicaveis à medicina e

cirurgia e à segurança de theatros, fabricas, navios, etc., etc., e bem assim todos os apparelhos de optica, acustica e meteorologia.

§ 3.º O estabelecimento de officinas para nickelar, dourar e pratear.

§ 4.º A aquisição de immoveis, officinas e apparelhos e tudo o que for necessario para que a companhia possa preencher os os seus fins.

§ 5.º A compra e exploração por conta propria ou de terceiros de privilegios e concessões congengeres.

§ 6.º A compra e venda e fabrico de instrumentos e apparelhos de mathematica e physica.

Art. 3.º A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, onde tem tambem o seu foro juridico.

Art. 4.º O prazo de sua duração será de 40 annos, o qual poderá ser opportunamente prolongado.

Art. 5.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

## CAPITULO II

## Capital da companhia

Art. 6.º O capital social é de mil contos de réis (1.000:000\$), dividido em cinco mil (5.000) acções de duzentos mil réis (200\$000).

Art. 7.º A companhia poderá emitir *debentures* até a importancia do seu capital, para o que fica a directoria desde já autorizada.

Neste caso as acções ficarão integralizadas, devendo, por isso, a importancia do sorteo ser escripturada como entradas de capital.

Em cada semestre retirar-se-ha dos lucros uma quota, à deliberação da directoria, para formar um fundo que venha a representar o capital, accumulando-lhe o juro de 6% ao anno.

Art. 8.º As acções serão nominativas e transferiveis por termo assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus representantes legais. Depois de integralizadas as acções, poderão ser convertidas em titulos ao portador e vice-versa.

Art. 9.º Haverá no escriptorio da sociedade um livro de registro para a inscripção o transferencias de acções.

Art. 10.º Depois da primeira entrada de dez por cento no acto da subscripção, as outras, salvo o art. 6.º, 2.º parte, serão feitas conforme entenda a directoria, devendo, porém, haver um intervallo de trinta (30) dias, pelo menos, entre uma e outra chamada de capital.

Art. 11.º As chamadas de capital serão feitas por annuncios, publicados na imprensa, com a antecedencia de 15 dias, pelo menos.

Art. 12.º O accionista, que não realizar o pagamento no prazo marcado, poderá fazelo posteriormente com a multa de 1% ao mez.

Art. 13.º A directoria promoverá judicialmente a cobrança das entradas devidas pelos accionistas retardatarios, podendo, para esse fim, accionar os cedentes enquanto não cessar a respectiva responsabilidade e tambem declarar as acções em commisso, si assim o preferir.

## CAPITULO III

## Administração e fiscalisação

Art. 14.º A companhia será administrada por tres directores, eleitos pela assemblea geral, os quaes servirão pelo prazo de seis annos.

O honorario da directoria será de... para cada um, pago mensalmente. Além do honorario, terá tambem a directoria mais % do dividendo em tres partes iguaes.

O presidente perceberá mais... *pro labore*.

Art. 15.º Só poderá ser director o accionista possuidor de 50 acções, pelo menos, as quaes serão dadas em caução à companhia, para garantia da gestão durante o prazo do mandato e até que sejam approvedas as respectivas contas.

Art. 16.º Os directores escolherão dentre si o presidente, vice-presidente e o secretario.

Art. 17.º Não podem servir conjuntamente na directoria pae e filho, sogro e genro, cunhados, enquanto durar o cunhadio, os pa-

retes até o 2º grão e os socios de firmas commerciaes; nem eleitos os credores pignoratícios que possuirem acções e os impedidos legalmente de negociar; sendo, portanto, nullos os votos dados aos qua estiverem nestas condições.

Art. 18.º A directoria reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez, e extraordinariamente todas as vezes que a maioria quizer. De suas reuniões ordinarias e extraordinarias lavrar-se-ha acta, que será assignada pelos directores presentes.

Art. 19.º O presidente é substituido pelo vice-presidente e este pelo secretario.

Art. 20.º Compete à directoria:

§ 1.º Nomear, suspender, demittir todos os empregados e marcar-lhes vencimentos e fianças.

§ 2.º Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo constituir para esse fim mandatarios.

§ 3.º Contractar o pessoal necessario para todos os serviços da companhia.

§ 4.º Fazer aquisição de bens, quer moveis quer immoveis, que entenda necessarios para a installação das officinas da companhia e o desenvolvimento de suas operações.

§ 5.º Requerer novas concessões para o estabelecimento de officinas em outras localidades, exploral-as e applicar-se a serviços analogos ou correlativos ao seu objecto.

§ 6.º Organizar o relatorio, as contas e balanço, que, annualmente, devem ser apresentados à assemblea geral.

§ 7.º Fazer chamadas de capital.

§ 8.º Fixar os dividendos semestraes.

§ 9.º Deliberar sobre a convocação da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

§ 10.º Deliberar e resolver sobre todos os assumptos e negocios da companhia, que não exijam autorisação especial da assemblea geral.

§ 11.º Contrahir empréstimos por *debentures*.

§ 12.º Requerer a nomeação de quem substitua os membros do conselho fiscal.

§ 13.º Superintender e dirigir os serviços que fazem objecto da companhia, e praticar, em geral, todos os actos para boa gestão dos seus negocios, como sejam: nomear, demittir e remunerar agentes e cobradores, fixar em condições technicas o preço de cada consumidor, organizando as respectivas tabelas; adquirir, vender e alugar apparelhos, machinas e tudo quanto for concernente aos mesmos serviços.

Art. 21.º O presidente é o orgão da directoria, competindo-lhe executar e fazer executar as deliberações desta e da assemblea geral; representar a companhia no fóro e fóra d'elle constituindo ou não mandatarios revogaveis, assignar documentos que importem responsabilidade, contractos, escripturas, etc., etc.

Paragrapho unico. Os directores não contraem obrigação solidaria pessoal pelos actos praticados no exercicio do mandato; mas respondem pelos prejuizos causados à companhia por fraude, dolo, culpa, negligencia ou omissão no desempenho das funções de que tratam estes estatutos ou a lei.

Art. 22.º O conselho fiscal, composto de tres accionistas, será eleito annualmente em assemblea ordinaria, veuendo cada membro a gratificação de 2:400\$ annuaes.

Art. 23.º Haverá tres supplentes do conselho fiscal, eleitos na forma do artigo antecedente.

Art. 24.º Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os livros da companhia, verificar o estado da caixa social e exigir informações da directoria.

§ 2.º Dar parecer sobre as contas e balanços.

§ 3.º Suggestir quaesquer medidas e alvites que entenda necessarios ao bem da sociedade.

§ 4.º Em geral exercer todos os actos de fiscalisação de conformidade com as leis em vigor.

Art. 25.º Os fiscaes podem assistir às sessões da directoria, nas quaes terão voto consultivo, e assignarão, quando o emitirem, a respectiva acta com os directores.

## CAPITULO IV

*Assembléa geral*

Art. 26. A assembléa geral ordinaria terá lugar todos os annos no correr dos mezes de abril ou maio e as extraordinarias quando convocadas.

Art. 27. Os accionistas poderão ser representados por procuradores e representantes legais e naturaes. Não podem ser procuradores os directores, os individuos não accionistas e os membros do conselho fiscal. As procurações e documentos que deem direito de representação serão entregues á directoria tres dias antes da reunião da assembléa.

Art. 28. O accionista terá tantos votos quantos os grupos de cinco acções que possuir. Só podem votar os accionistas que tiverem as acções registradas com 30 dias de antecedencia, ainda que estejam caucionadas.

Art. 29. As acções ao portador serão depositadas até 31 de dezembro do anno anterior para que os portadores possam votar nas assembléas ordinarias, e com 10 dias de antecedencia para as assembléas extraordinarias.

Art. 30. As convocações da assembléa geral serão motivadas e annunciadas em folhas diarias com 15 dias de antecedencia, pelo menos.

Art. 31. O accionista, ainda que não tenha direito de votar, pôde comparecer á assembléa geral e tomar parte na discussão do assumpto sujeito á deliberação.

Art. 32. O presidente da assembléa geral será o da directoria.

Art. 33. O presidente designará dous accionistas presentes para servirem de secretarios, incumbindo, ao que exercer as funções de primeiro, lançar em livro proprio a acta da sessão.

Art. 34. Haverá um livro para assignatura dos accionistas que comparecerem ás reuniões da assembléa geral. As deliberações das assembléas serão tomadas *per capita*, salvo quando reclamar um ou mais accionistas que o seja por votação em escrutinio secreto, em cujo caso se a procederá na razão de 1 voto por cada grupo de 5 acções.

Art. 35. Para que a assembléa geral possa funcionar validamente em primeira convocação, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

Art. 36. Não se reunindo o numero de accionistas a que se refere o artigo precedente, será feita nova convocação, com intervalo nunca inferior a 8 dias.

Nesse caso, a assembléa poderá deliberar, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 37. A assembléa geral que tiver de deliberar sobre reformas de estatutos, augmentos de capital, prorogação do prazo e dissolução da companhia só pôde validamente funcionar com o comparecimento de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

Art. 38. Só depois de terceira convocação, com intervallos nunca inferiores a 8 dias, poderá a assembléa deliberar sobre os casos a que se refere o artigo antecedente, qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

havendo terceira convocação, além dos avisos publicados na imprensa, haverá convites por cartas aos accionistas possuidores de acções nominativas.

Art. 39. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente, sendo convocada pela directoria, pelo conselho fiscal ou a requerimento de sete accionistas que representem, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 40. As actas das assembléas geraes ordinarias serão publicadas na imprensa até 30 dias depois do em que se effectuarem.

## CAPITULO V

*Divisões dos lucros, fundos de reserva e amortização*

Art. 41. Só poderão fazer parte dos dividendos os lucros liquidos provenientes das

operações effectivamente concluidas nos semestres de janeiro a junho e de julho a dezembro.

Art. 42. Os juros liquidos terão a seguinte applicação:

Até 5 % annual para o fundo de reserva.  
Até 12 % annual para dividendo sobre o capital realzado.

Do excedente retirar-se-ha uma quota á deliberação da directoria até prefazer com os juros accumulados de 6 % annual o capital da companhia. Do saldo retirar-se-ha a metade para augmentar o dividendo, o resto será levado a Lucros Suspensos.

O fundo para a reconstituição do capital poderá ser empregado em titulos de 1ª ordem que produzam renda superior a 4 %.

Art. 43. Os *debentures* sorteados são carimbados e cessarão de vencer juros para os possuidores desde que forem annunciados os respectivos numeros.

Art. 44. Logo que o fundo de reserva atingir á metade do capital, cessará a accumulção, passando essa percentagem para avolumar o fundo de amortização.

Art. 45. Reverterão para o fundo de amortização os dividendos não reclamados durante o prazo de 5 annos.

## CAPITULO VI

*Disposições geraes e transitorias*

Art. 46. No caso de liquidação ou por expiração do termo da companhia ou por qualquer outro motivo, a assembléa geral proverá acerca do modo de proceder-se á mesma. Ainda depois de dissolvida a sociedade, ella se reputa existente para os actos e operações em liquidação.

Art. 47. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor.

Art. 48. A primeira directoria por seis annos compõe-se:

Presidente, conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

Vice-presidente, Dr. Eugenio Ferreira de Andrade, engenheiro.

Secretario, Dr. Adolpho José Del-Vechio, engenheiro.

O primeiro conselho fiscal é formado pelos Srs.:

Visconde de Arcozello.

Arminio Cezar Burlamaqui.

Antonio Ribeiro Chaves.

Sendo supplentes os Srs.:

José Manoel Navarro.

João Pinto Ferreira Leite.

Arthur Duarte de Moraes.

N. 933—Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 963, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Brasileira de Electricidade, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1890.—*Cesa. de Oliveira.*—Sello 5\$200.

## Companhia de Materiaes para Construção

## ACTA DA SESSÃO DE INSTALLAÇÃO

A 1 hora da tarde do hoje, reunido no salão do Banco Constructor do Brazil, incorporador da companhia, numero legal de Srs. accionistas, o Sr. Visconde de Assis Martins declarou aberta a sessão e convidou o Sr. conselheiro Mayrink para presidir os trabalhos, o que é unanimemente approvedo.

Assumindo a presidencia e agradecendo a incumbencia, o Sr. conselheiro Mayrink convidou para secretarios os Srs. Visconde de Assis Martins e commendador Paranhos.

Dada a palavra ao Sr. secretario, procede este á leitura do certificado do deposito de dez por cento do capital, cujo certificado é do teor seguinte:

«Mil contos de réis.—Na qualidade de thesoureiro do Banco Constructor do Brazil, certifico que se acha recolhida á thesouraria deste banco a quantia de mil contos de réis, equivalente a dez por cento do capital da

Companhia de Materiaes para Construção, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890. Sobre uma estampilha de \$200.—O thesoureiro, *Leis Pereira de Faro.*»

Em seguida foram lidos os estatutos, que, não soffrendo discussão, são unanimemente approvedos e vão transcriptos no fim desta acta.

Vem á mesa e é lida a seguinte proposta: Proponho que os honorarios dos directores da Companhia de Materiaes para Construção sejam fixados em 12:000\$ annuaes por cada director.

Sala dos sessões, em 13 de agosto de 1890.—*Eugenio de Andrade.*

Não havendo quem peça a palavra, é submettido á votação e appoovada unanimemente.

Pelo mesmo Dr. Eugenio de Andrade foi ainda apresentada a seguinte proposta:

Proponho que fique a directoria autorizada a despender com o pagamento das despesas de installação e distribuir pelos installadores até a quantia de 100:000\$000.

Esta proposta é igualmente approveda.

O Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida pelo a palavra e, exaltando os meritos do conselheiro Mayrink, como o promotor das mais auspiciosas emprezas do Brazil, pede, e é unanimemente approvedo, que seja enserido nesta acta um voto de louvor pela sua cooperação, não só no que se refere a esta companhia, á qual augura o mais prospero futuro, como ainda pelo muito que tem feito para o engrandecimento de tantas outras por elle iniciadas e incorporadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e suspende a sessão até que seja lavrada a presente acta e transcriptos os

## ESTATUTOS

## TITULO I

*Da companhia, seu objecto, sede e duração.*

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma sob a denominação de—Companhia de Materiaes para Construção—tendo por objecto:

a) negociar em tudo o que possa ser comprehendido na classe de materiaes para construcções civis, navaes, hydraulicas e outras, obras de carpintaria, estucador e outras;

b) adquirir e vender terrenos o fizer installações, construcções e quaesquer obras, por conta propria ou de terceiros. As installações e construcções de conta propria poderão ser exploradas directamento ou vendidas;

c) adquirir, vender, fundar e explorar fabricas e officinas;

d) operar em qualquer industria ou commercio que tenha relação com a natureza da companhia.

Art. 2.º A companhia terá sua sede, administração e fóro juridico na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, rager-se-ha pelos presentes estatutos e legislação em vigor, durará pelo prazo de 50 annos, não podendo ser antes dissolvida sinão nos casos previstos nas leis.

Art. 3.º A companhia será administrada, gerida e representada por sua directoria, á qual, pelos presentes estatutos, são conferidos para aquelle fim plenos, geraes e especiaes poderes, inclusive os em causa propria.

Art. 4.º O anno social correrá de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo os negocios da companhia ser balanceados no fim de cada semestre.

## TITULO II

*Do capital e repartição dos lucros*

Art. 5.º O capital da companhia é de 10.000:000\$, dividido em 50.000 acções de 200\$ cada uma, realizando os accionistas 50 % em entradas de 10 % nas épocas que a directoria fixar, e sendo os outros 50 % completados por quotas tiradas do excedente dos lucros depois de servido o dividendo annual de 8 %, como adiante se estipula.

Art. 6.º A quota destinada á integratição das acções a companhia accumulará juros de 6 % ao anno.

Art. 7.º O accionista é responsavel por 50 % do capital, que subscrever em accções, e o que não realizar as suas entradas nos prazos annunciados, ou dentro dos 30 dias subsequentes com multa de 5 %, incorrerá, á deliberação da directoria, na pena de commisso.

§ 1.º Emquanto, porém, não for declarado o commisso; terá o accionista o direito de fazer as suas entradas em atraso e mais 1 % de multa por mez de demora vencido ou não, além da de 5 %, pelos primeiros 30 dias.

§ 2.º Declarado o commisso, perde o accionista, em favor da companhia, as entradas já feitas por conta das respectivas accções.

§ 3.º As accções calhidas em commisso serão vendidas e o producto liquido levado á conta do fundo de reserva.

§ 4.º A pena de commisso é acto reservado da directoria, que a imporá ou não livremente. Na negativa proceder-se-ha contra o accionista judicialmente para haver o capital das accções em atraso e mais as multas, nos termos deste artigo e seus paragraphos.

Art. 8.º Quando a companhia fizer qualquer instalação ou construcção por conta propria, serão contados semestralmente juros do 9 % ao anno sobre toda a quantia despendida até á definitiva conclusão das obras, afim de que o valor effectivo de cada uma seja demonstrado pela respectiva escripturação.

Art. 9.º A importancia dos juros de que trata o artigo precedente, assim como a dos que resultar do movimento do capital em deposito, serão creditadas á conta de lucros e perdas.

Art. 10. Balanceados semestralmente os negocios da companhia, serão os lucros liquidos distribuidos como se segue:

- 1.º 2 1/2 % para fundo de reserva;
- 2.º Até 8 % ao anno sobre o capital realizado ou integralizado para dividendo;
- 3.º O saldo que ficar depois de retiradas as duas quotas precedentes será dividido em tres partes iguaes: uma para formar o quota para integralização dos segundo 50 % do valor das accções, outra para ser repartida igualmente pelos directores, a titulo de gratificação especial, e, finalmente, outra para formar um dividendo adicional ás accções.

### TITULO III

#### Dos accionistas

Art. 11. E' accionista da companhia todo o possuidor de accção devidamente inscripta no respectivo registro da companhia.

Art. 12. A companhia não reconhece mais do que um proprietario em cada accção, e quando por qualquer motivo ou titulo, uma accção pertencer a mais de uma pessoa, ficarão, a respeito daquella accção, suspensos todos os direitos até que uma só pessoa ou entidade, legalmente, represente todos os co-participante na mesma accção.

Art. 13. As accções integralizadas poderão passar ao portador e vice-versa.

Art. 14. Os accionistas que transferirem accções em caução ou penhor mercantil conservam o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de receberem os respectivos dividendos, salvo estipulação em contrario devidamente communicada á companhia pelos interessados.

### TITULO IV

#### Da assemblea geral

Art. 15. A assemblea geral se reunirá, ordinariamente, um vez por anno, dentro dos primeiros tres mezes subsequentes ao balanço de dezembro, e extraordinariamente, quando a directoria ou conselho fiscal o julgar necessario, ou quando requerida á directoria por accionistas que representem, pelo menos, a quinta parte do capital.

Art. 16. Para que a assemblea geral fique constituida e possa funcionar, requer-se a presença, em pessoa ou por procuração, de accionistas, representando, pelo menos, a quarta parte das accções emitidas, salvo os casos em que, pela legislação, é reclamado maior numero.

Art. 17. Si no dia, hora e logar marcados não comparecerem accionistas em numero sufficiente para constituir a assemblea, serão observadas as disposições da lei.

Art. 18. As assembleas geraes são constituidas por accionistas de 10 ou mais accções com 30 dias de registro, ainda que estejam caucionadas.

Art. 19. Para ter o direito de constituir assemblea geral, o accionista de titulo ao portador deverá depositar os seus titulos na sede da companhia, ou estabelecimentos que a directoria fixar, até 31 de dezembro, quando se tratar de assembleas ordinarias, e 10 dias antes do da reunião, quando se tratar de assembleas extraordinarias.

Art. 20. Cada grupo de 10 accções dará direito a um voto. Podem votar os mandatarios, sendo accionistas os prepostos pelas corporações, um socio pela firma social, o marido pela mulher, o tutor e curador pela pupilla e curatellada, o inventariante pelo monte *pro indiviso*, o pae pelo filho.

As procurações e mais documentos devem ser depositados em mãos da directoria, oito dias antes da reunião.

Art. 21. A assemblea geral será presidida pelo presidente da companhia ou quem suas vezes fizer.

A mesa será completada com dous secretarios convidados pelo presidente, de entre os accionistas presentes.

O 1.º secretario redigirá a acta, e esta será, para todos os effectos, assignada pelo presidente e secretarios.

Art. 22. A assemblea geral será sempre annunciada com antecedencia nunca menor de 15 dias.

Art. 23. A assemblea geral ordinaria occupa-se de qualquer assumpto que interesse á companhia; a assemblea geral extraordinaria, porém, só poderá occupar-se do assumpto mencionado no aviso de sua convocação; tanto uma como outra, respeitadas estes estatutos.

Art. 24. Nas votações, quer nominaes, quer por escrutinio secreto, cada 10 accções dá direito a um voto.

As deliberações das assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão tomadas *per capita*, salvo si for reclamado por um ou mais accionistas que o seja por votação em escrutinio secreto, em cujo caso se a procederá na razão de 10 accções por voto.

Art. 25. A assemblea geral ordinaria serão apresentados, para seu exame e deliberação, o relatorio annual da directoria, balanço e conta de lucros e perdas, e o parecer da commissão fiscal.

Discussão e julgadas as contas, procederá a assemblea á eleição da commissão fiscal, que será sempre annual, e a da directoria de seis em seis annos.

Art. 26. Nas votações e eleições, a assemblea resolverá por maioria absoluta de votos.

Nas eleições, porém, quando em primeiro escrutinio não se verificar a favor de algum elegendo aquella maioria de votos, proceder-se-ha a segundo escrutinio, correndo entre os mais votados, em numero duplo dos logares a preencher e bastando então maioria relativa.

Paragrapho unico. Em caso de empate nas votações symbolicos ou nominaes, o presidente terá voto de qualidade; si, porém, o empate se verificar em eleição, decidirá a sorte.

### TITULO V

#### Da administração

Art. 27. A directoria será composta de cinco directores eleitos pela assemblea geral.

Entre si elles escolherão o presidente, o vice-presidente e o secretario.

Art. 28. O mandato da directoria é de seis annos, podendo ser prorogado.

§ 1.º Quando algum director se achar impedido por mais de 60 dias, os outros em exercicio chamarão um accionista para exercer o cargo interinamente, durante aquello impedimento; si, porém, se der o facto quando já houver em exercicio dous directores interinos, a commissão de contas será ouvida na escolha do terceiro.

§ 2.º Si algum director eleito não acceitar o cargo depois de dissolvida a assemblea geral que o houver eleito, ou si elle vier a

resignar o cargo ou a fallecer, se poderá, como no caso do paragrapho precedente, exercendo o accionista chamado para preencher a vaga as funcções de director até a primeira reunião da assemblea geral, á qual cabe prover definitivamente o cargo pelo resto do tempo do mandato da directoria.

Art. 29. Como mandatarios, os directores são solidariamente responsaveis por sua gestão, nos termos da legislação em vigor, cessando essa responsabilidade quanto ao periodo de que prestarem contas desde que estas forem approvadas pela assemblea geral, salvas as excepções da lei.

Art. 30. Cada director, antes de entrar em exercicio, como titular ou interino, deverá depositar no cofre da companhia 50 accções em caução de sua gestão.

Art. 31. São attribuições e deveres da directoria:

- 1.º Administrar, superintender e fiscalisar, collectiva e individualmente, os interesses da companhia e exercer todas as attribuições inherentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos;
  - 2.º Nomear e demittir livremente quaesquer empregados e agentes da companhia, inclusive consultores technicos quando forem precisos;
  - 3.º Organisar o regimento interno e da divisão de serviços no melhor dos interesses da companhia;
  - 4.º Garantir com quaesquer valores pertencentes á companhia, inclusive immoveis, os emprestimos que forem contrahidos;
  - 5.º Fixar os dividendos e quotas a distribuir semestralmente;
  - 6.º Resolver sobre todas as operações da companhia;
  - 7.º Exercer livre e geral administração.
- Art. 32. Só são validas as decisões da directoria tomadas por voto accorde de, pelo menos, tres de seus membros, inclusive o presidente.

Art. 33. São deveres e attribuições do presidente:

- 1.º Velar pela fiel execução dos estatutos;
  - 2.º Presidir ás sessões da directoria, que se realizarão pelo menos duas vezes por mez, além das extraordinarias que forem precisas, sendo lavrada a acta pelo director-secretario;
  - 3.º Convocar a reunião das assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias;
  - 4.º Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, nos termos em que a directoria houver resolvido, constituindo ou não mandatarios revogaveis;
  - 5.º Assignar com outro director os titulos de accções e obrigações, e quaesquer outros que representem divida da companhia;
  - 6.º Rubricar, ou autorizar qualquer dos directores a rubricar, os cheques firmados pelo thesoureiro para movimento da conta com o banqueiro da companhia;
  - 7.º Executar e fazer executar as decisões da directoria e assemblea geral.
- Art. 34. Os directores dividirão entre si o serviço no melhor dos interesses da companhia.

Art. 35. O presidente será em seus impedimentos substituido pelo vice-presidente, e na falta deste pelo secretario.

Art. 36. Os directores perceberão os vencimentos annuaes de 12:000\$ cada um, que serão escripturados em despezas geraes da companhia.

### TITULO VI

#### Da commissão fiscal

Art. 37. A commissão fiscal será composta de tres membros eleitos annualmente pela assemblea geral.

Na mesma occasião elegerá a assemblea tres supplentes que substituirão os titulares, em sua falta ou impedimento, na ordem da votação ou na ordem do numero de accções que lhe pertencerem no caso de igualdade de votos.

Art. 38. Para exercer o cargo de membro da commissão fiscal, o accionista eleito deverá possuir 25 accções. Cada membro em exercicio perceberá o vencimento annual de 3:000\$ que será lançado á conta de despezas geraes.

Art. 39. Os deveres e attribuições da comissão fiscal são, além do que fica estabelecido nestes estatutos, os que determina a lei de sociedades anonymas, competendo-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circunstanciada informação sobre o estado dos negocios sociaes.

## TITULO VII

## Disposições geraes e transitorias

Art. 40. Os casos omissos serão regidos pela leis em vigor.

Art. 41. A directoria e a comissão fiscal, aquella por seis annos e esta por um, compõe-se :

## Directoria

Presidente—Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

Vice-presidente — Dr. Manoel Rodrigues Monteiro de Azevedo.

Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.

Dr. Eduardo Mendes Limoeiro.

Dr. João Gonçalves de Araujo.

## Conselho fiscal

Visor de Assis Martins.

Commendador José Pereira Rocha Paranhos.

Domingos Silverio Bittencourt.

Supplentes — Dr. Jeronymo Caetano Ra-

bello.

José Ricardo Augusto Leal.

Francisco José da Silva Rocha.

A companhia de Materiaes para Construção, installada em assembléa geral que se realizou a 13 de agosto de 1890, vae pagar a quantia de 1:000\$ da 1ª entrada de 10% sobre o capital de 10.000:000\$ e mais 5% adicional.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1890.—  
Eduardo Mendes Limoeiro, director no impedimento do presidente.

Sello..... Rs. 1:000\$000

N. 20 — 5%..... Rs. 50\$000

1.050\$000

Pagou um conto e cincoenta mil réis (1:050\$) de sello e adicional.

Recebendoria, 4 de setembro de 1890. — D. Nunes. — Pinto da Silva.

N. 964.—Certifico que foram hoje arquivados nesta repartição, sob n. 964, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos na companhia de Materiaes para Construção, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Sello, 5\$200.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 644 — *Descripção do apparelho denominado Contador e Carimbador Automato para cartas. Invenção de José Gualberto da Silva.*

O apparelho serve não só para repartição s publicas como para particulares, porque com pequena mudança no carimbador, servirá para gravar firmas. Existe a vantagem especial nas agencias dos correios em consequencia de carimbar em uma hora cartas, que quatro a cinco pessoas gastariam cinco horas no serviço de carimbação.

Colloca-se em uma caixa que se acha ao lado do machinismo, o maço de cartas e com movimento da roda, o conductor existente, vae conduzindo as cartas uma de cada vez ao logar do carimbador e deste a uma outra caixa recebedora, isto em movimento rapido, sahindo todas com os sellos obliterados pelo sinete.

Existe em um dos lados um ponteiro em amostrador com algarismos, que indica exactamente a quantidade de cartas obliteradas.

No logar do referido carimbador, põe-se collocar sinetes para cartões commerciaes ou de visitas e serão feitos com perfeição, tornando-se, portanto, não só de summa vantagem, como de economia.

Sempre que o possuidor de um destes apparelhos necessitar de cartões, de par si poderá fazel-os e em pouco tempo terá resuereir a importancia que dispendeu com a aquisição do apparelho.

As agencias do correio fazem economia nos serviços das pessoas encarregadas na carimbação de cartas, porque uma só pessoa encarregada deste serviço em pouco tempo o terá feito pela presteza do apparelho; e esta ao alcance de qualquer criança trabalhar com elle por ser muito simples e commodo.

Valença, 25 de agosto de 1888. — José Gualberto da Silva.

São os seguintes os caracteristicos do systema :

1.º Carimbação automatica das cartas, que são lançadas de um lado e sahem do outro promptas.

2.º O contador do numero de cartas.

3.º A passagem automatica das cartas até o deposito.

4.º O movimento da mesa, que conduz essas cartas.

5.º A maneira de poder carimbar cartas em qualquer parte destas. — Como procurador de José Gualberto da Silva, Francisco Xavier Oliveira de Menezes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1890.

N. 828 — *Salva-vidas automatico*

O apparelho — salva-vidas automatico — para bonds, inventado por Gregorio Innocencio do Couto, compõe-se de 10 peças, sendo:

1. Manivella.
2. Haste vertical.
3. Roda dentada.
4. Barra dentada.
5. Garfo.
6. Alavancas automaticas.
7. Coxins de amparo.
8. Rede salva-vidas.
9. Chapa de junção.
10. Barra do engate.

Applicado o apparelho ao bond, arma-se do seguinte modo:

O cocheiro tem ao seu lado esquerdo a manivella (n. 1), fazendo-o funcionar impellido-a para o lado exterior, ella faz gyrrar na extremidade da sua haste vertical (n. 2) a roda dentada (n. 3), esta pela engrenagem move uma barra dentada (n. 4), onde está engatado o garfo (n. 5) que levanta a rede salva-vidas (n. 8) para armal-a.

Posto o bond em movimento com o apparelho armado, elle funciona do seguinte modo:

Qualquer objecto cahido sobre ou entre os trilhos vae de encontro ás alavancas automaticas collocadas de cada lado do apparelho (n. 6) e ligadas entre si por uma chapa de junção e estabilidade (n. 9).

Ao menor obstaculo encontrado ou ao menor choque, as alavancas cedem, levantam-se fazendo mover-se a barra do engate (n. 10), e esta deixa então escapar-se e cahir a rede salva-vidas (n. 8), que tem nas extremidades uns coxins de amparo (n. 7) que se collocam, na queda da rede, deante das rodas do bond sobre os trilhos, dos quaes ficam afastados apenas cinco millimetros aproximadamente.

Como os coxins são recurvados para o lado de fóra dos trilhos, expellem para fóra da linha o objecto ou corpo cahido, salvo, si pela posição da queda, não tiver sido apañado pela rede salva-vidas.

Sem ter necessidade de sahir do seu logar, o cocheiro torna a armar o apparelho, movendo a manivella que tem ao seu lado esquerdo, como acima dissemos.

E' preciso notar que o apparelho se conservará armado, qualquer que seja o alato ou trepidação do bond, porque o peso das alavancas o mantém, e só quando estas encontram deante de si obstaculo que as mova é que elle se desarma e exerce o seu mister.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1889. — Gregorio Innocencio do Couto.

Caracteristicos do apparelho — Salva-vidas automatico — para bonds inventado por Gregorio Innocencio do Couto:

1.º Um systema de alavancas funcionando ao encontro de qualquer corpo existente nos trilhos ou entre trilhos;

2.º O systema de coxins recurvados moveis pelo deslocamento das alavancas;

3.º O emprego de uma rede para amparo.

30 de junho de 1890. — Gregorio Innocencio do Couto.

N. 917 — *Descripção de um systema balneario fluctuante para os portos do littoral dos Estados Unidos do Brazil, inventado por Antonio Augusto dos Santos Luzes*

## I

O systema, conforme o desenho annexo, consta de dous braços parallelos perpendiculars ao caes que os liga.

## II

Cada um dos ditos braços são longitudinalmente divididos em duas partes, como se acha demonstrado no desenho annexo, sendo uma parte destinada a ser corredor e a outra a ser dividida e n camarim de despir.

## III

Em cada um dos ditos braços ha oito escadas.

## IV

Em cada escada ha um chuveiro de agua doce.

## V

Em cada um dos ditos braços ha um cesto de ferro galvanizado, suspenso por um apparelho, destinados a choques por immersão, prescriptos por medicos a enfermos entre-vados.

## VI

A altura, nunca inferior a um metro o trinta centimetros acima da preamar, ha uma rede de cabos ou arames, dos quaes descem cordas verticaes, tantas quantas sejam necessarias para os banhistas se manirem a bem de evitar sinistros.

Como se prevê, este systema offerece as melhores condições hygienicas; já facultando immersões a enfermos impossibilitados, já proporcionando agua potavel acto continuo ao banho, o que até hoje nunca foi observado.

O inventor suppõe que este facto é digno de attenção.

Tem, portanto, este systema, as vantagens seguintes :

Vantagens hygienicas notaveis ;  
Idem de evitar sinistros por meio de cordas;  
A moral tambem lucra com tul systema, porque não se expõem os banhistas nas praias em trajas censuraveis.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890. — Antonio Augusto dos Santos Luzes.

Em resumo, os caracteristicos do systema Balneario Fluctuante, são :

1.º Dous estrados parallelos que do caes se estendem pelo mar, sobre caixões fluctuantes e hermeticamente feclados.

2.º Uma área entre os ditos estrados sobre o qual descem fios verticaes de arame com cabos para evitar sinistros, o fundo desta área é o fundo natural da praia.

3.º Camarins para despir o vestir, longitudinalmente erguidos nos ditos estrados em face de um corredor geral.

4.º Escadas a descer para o banheiro ou área central.

5.º Cestos de arame para choques a enfermos.

6.º Chuveiros de agua potavel sobre o banheiro ou área central.

O material empregado na construcção é madeira, bronze, ferro, zinco e cobre.

As dimensões dos estrados e quantidade de camarins serão relativos ás necessidades exigidas segundo a concurrencia publica do local em que for estabelecido.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1890. — Antonio Augusto dos Santos Luzes.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 18.